



Tribunal Arbitral do Desporto

RELATÓRIO E CONTAS 2025

ÍNDICE

I	NOTA DE APRESENTAÇÃO	3
II	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
III	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	5
IV	CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA	7
	IV.1 Composição	7
	IV.2 Reuniões plenárias.....	8
V	CONSELHO DIRETIVO	9
	V.1 Composição	9
	V.2 Reuniões plenárias.....	9
	V.3 Ações e projetos em destaque.....	11
	V.3.A Plenário de Árbitros.....	12
	V.3.B Inquérito	13
	V.3.C Inteligência Artificial	14
	V.3.D Arbitragem Voluntária no TAD	15
	V.3.E Portaria n.º 126/2025/1	15
	V.3.F TAD Talks	16
	V.3.G Conferência “Tribunal Arbitral do Desporto: 10 Anos Depois”	16
	V.3.H Desenvolvimento do SGP	17
	V.3.I Estágio Curricular	18
	V.3.J Sede do TAD	18
VI	ORGANIZAÇÃO	19
	VI.1 Lista de Árbitros.....	19
	VI.2 Câmara de Recurso	21
VII	RECURSOS	22
	VII.1 Recursos Humanos	22
	VII.2 Sistema de Gestão Processual	23
	VII.3 Página na Internet.....	24
	VII.4 Gestão Patrimonial	26
	VII.5 Administração	26
	VII.5.A Receita	26
	VII.5.B Despesa.....	27
	VII.6 Dívidas ao TAD	29
	VII.7 Honorários dos Árbitros	30
	VII.8 Apoio judiciário	30
VIII	SÍNTESE DOS INDICADORES	32
IX	ILAÇÕES DE PERFORMANCE	38
X	NOTAS FINAIS	39

ANEXOS:

I	CONTAS	42
II	MOVIMENTO PROCESSUAL	55
III	CONTRATO-PROGRAMA	74

RELATÓRIO E CONTAS DE 2025

I NOTA DE APRESENTAÇÃO

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho, o Tribunal é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal por força do artigo 2.º da Lei do TAD, entidade à qual incumbe cumulativamente a respetiva instalação e funcionamento.

São elementos integrantes da organização e funcionamento do Tribunal o Conselho de Arbitragem Desportiva, o Presidente e o Vice-Presidente do TAD, o Conselho Diretivo, o Secretariado, a Câmara de Recurso e os Árbitros.

À luz da alínea c), n.º 2, do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.



Em conformidade é aprovado o presente Relatório e Contas de 2025, que na sua estrutura compreende as contas e o relatório sintético das principais atividades desenvolvidas na sua missão dedicada à Justiça Desportiva.

O TAD torna anualmente público o seu Relatório e Contas, seguindo as melhores práticas de integridade, avaliação, transparência e rigor.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, na interpretação dos indicadores relatados, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitem continuar a concretizar e aperfeiçoar os objetivos traçados e a dignificar o setor.

II SUMÁRIO EXECUTIVO

O funcionamento ao longo de 2025 pautou-se pela estabilidade organizacional, sem necessidade de adoção de medidas de fundo ou modificações de ordem funcional, apesar de o custo de estrutura refletir inevitavelmente a progressão dos preços de alguns dos serviços externos a que o Tribunal recorre.

Não se registaram alterações materialmente relevantes no padrão de funcionamento e no modelo de gestão, tornando desnecessárias mudanças em termos das rotinas e métodos de trabalho, fundamentalmente devido à opção digital inicialmente adotada.

Não obstante as escolhas gestionárias perante recursos limitados, realidade que sempre tem caracterizado a situação económica e financeira do TAD, manteve-se o foco na inovação para otimizar o funcionamento e incrementar os níveis de adaptação tecnológica.

Mantiveram-se em vigor a generalidade das diretrizes internas, designadamente quanto à prática de atos presenciais e não presenciais quando os sujeitos processuais e os árbitros entendem ter condições para assegurar a sua prática por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados, com especial atenção para a forma como é produzida a prova de modo a garantir a inviolabilidade dos princípios gerais do processo arbitral.

Em termos operacionais, as audiências de julgamento e reuniões do órgão de gestão mantiveram-se maioritariamente com recurso a meios de comunicação à distância, salvaguardando o valor jurídico e probatório dos documentos eletrónicos.

A realização das reuniões plenárias mensais do Conselho Diretivo observou o princípio definido para o mandato, segundo o qual, sempre que exequível, as reuniões decorrem em local geograficamente desconcentrado considerando a residência profissional da maioria dos seus membros nas zonas Norte e Centro do país.

Foi mantido o pleno e ininterrupto funcionamento do Tribunal ao longo do ano, em todas as suas valências, vedada que está a realização de diligências fora da Sede, com o artigo 2.º da Lei do TAD a sobrepor-se ao disposto no artigo 31.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

A articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., no quadro dos mecanismos de apoio judiciário, prosseguiu satisfatoriamente, num quadro de estabilidade colaborativa com organismos estaduais.

Também com o Tribunal Central Administrativo Sul foram mantidos os circuitos de comunicação e documentação, mostrando-se calibrado o circuito documental de envio de processos arbitrais por via eletrónica, atendendo a que a tramitação processual no TAD é totalmente desmaterializada, tendo ultimamente aquele Tribunal superior correspondido à metodologia de baixa de processos e comunicações igualmente por via eletrónica.

A relação com o Tribunal da Relação de Lisboa e com o Tribunal Constitucional mantém-se igualmente perfeita.



III RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em termos consentâneos com os objetivos no domínio das relações institucionais, considerando que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), compete ao Presidente do TAD representar esta entidade jurisdicional independente nas suas relações externas, foi mantido o regular relacionamento com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

Justificam menção, à semelhança dos relatórios antecedentes, as ligações bilaterais com o Comité Olímpico de Portugal, atento o dispositivo legal e as relevantes responsabilidades formais desta entidade de cúpula do sistema desportivo consagradas nos artigos 1.º, n.º 4 e 2.º da Lei do TAD, assim como a operacionalização do protocolo em vigor que remonta ao processo de instalação em 2015.



No dia 21 de janeiro de 2025, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro Jorge Aragão Seia, recebeu em audiência o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, que lhe fez entrega das Atas do I Congresso de Justiça Desportiva.

O encontro oficial, em atmosfera de excecional cordialidade, constituiu nova oportunidade para expor e trocar impressões sobre a atividade jurisdicional do TAD, com especial foco nas relações entre as instâncias da justiça desportiva e os tribunais administrativos.

O Presidente e o Secretário-Geral assistiram como convidados ao ato de posse dos órgãos sociais do COP para o Ciclo 2025/2029, que decorreu no Centro Cultural de Belém, em Lisboa, no dia 25 de março de 2025, numa participada cerimónia presidida por Sua Excelência o Presidente da República e com a presença do Senhor Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares responsável pela área do desporto.



O Presidente do TAD esteve presente na cerimónia de posse das novas Presidente e Vice-Presidente do TCAS, realizada no dia 6 de fevereiro de 2025, respetivamente as Juízas Desembargadoras Tânia Meireles e Ana Carla Teles Duarte Palma, a quem apresentou os votos dos maiores sucessos na direção daquele Tribunal com quem o TAD tem especiais relações.

O Conselho Diretivo, representado pelo Presidente, pelo Vogal e pelo Secretário-Geral, respetivamente José Mário Ferreira de Almeida, Fernando Roboredo Seara e José Manuel Costa, reuniram no dia 9 de abril com o Presidente e a Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Ricardo Ribeiro Gonçalves e Carla Bastos da Silva, tendo, entre outros assuntos, abordado a questão do subfinanciamento do Tribunal e as perspetivas de colaboração em ações de interesse mútuo, a que se seguiu a entrega de memorando sobre a organização e autossuficiência como pressuposto de independência do Tribunal.



Posteriormente, o Conselho Diretivo, representado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, respetivamente José Mário Ferreira de Almeida e José Manuel Costa, foram recebidos na sede do COP pelo Presidente e pela Secretária-Geral daquela entidade, Fernando Soares Gomes e Diana Gomes Pedras, tendo o Tribunal exposto a atual situação da organização, nomeadamente no que tange aos fatores que condicionam a reinstalação do Tribunal, além dos aspetos relacionados com o subfinanciamento, em regressão desde 2018, de acordo com o descrito circunstanciadamente no memorando apresentado ao Estado.



Referência para o profícuo relacionamento com Comunidade Arbitral portuguesa e a articulação com diversas instituições universitárias que se têm interessado pelo sistema de justiça protagonizado pelo TAD, particularmente nos canais estabelecidos com a Associação Portuguesa de Arbitragem e com a Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação.

Por último, alusão genérica mas pertinente para o positivo relacionamento com variados operadores e agentes de comunicação social, nacional e estrangeira, ainda que nem sempre se tenha logrado calibrar a ambicionada fidedignidade e rigor informativos em matéria de justiça desportiva protagonizada pelo TAD.

IV CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD, acompanhando a atividade e o funcionamento do Tribunal, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

Nos termos do artigo 14.º do Regimento, o Presidente do CAD elabora o respetivo relatório anual de atividades.

IV.1 COMPOSIÇÃO

Não se verificaram alterações na composição do CAD, que a 31 de dezembro de 2025 era a seguinte:



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,
Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado
e Diogo Pereira Martins de Castro Nabais



Designados pela Confederação do Desporto de Portugal,
Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Vital Melo
e Luís Paulo Machado Ferreira



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,
Ana Patrícia Sousa Borges



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,
João Luís Marques Bernardo



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,
Alberto Augusto Andrade de Oliveira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades
Portuguesas,
Pedro Costa Gonçalves



Designado pela Ordem dos Advogados,
João Pedro Mendes Chasqueira



Tribunal Arbitral do Desporto

Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto,
José Mário Ferreira de Almeida

Preside ao CAD Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, sendo Vice-Presidente Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Vital Melo.

IV.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O CAD efetuou 4 reuniões plenárias, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

97.ª Reunião – 27 de janeiro

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: Análise da situação traduzida na revelação e na efetiva constatação de que a Decisão Arbitral proferida no Processo n.º 25/2024, datada de 31 de dezembro de 2024, contém excertos escritos substancial e evidentemente inconsistentes, que não terão sido redigidos pelo respetivo relator, e deliberação sobre as eventuais ações a tomar pelo CAD quanto à mesma.

98.ª Reunião – 17 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: na sequência da concretização da deliberação tomada na anterior reunião do CAD, análise das respostas dos Senhores Árbitros sobre a Decisão Arbitral proferida no Processo n.º 25/2024, datada de 31 de dezembro de 2024, e da atuação a tomar pelo CAD face ao teor das referidas respostas.

99.ª Reunião – 17 de março

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto primeiro: Aprovação e subscrição das Atas das reuniões do CAD de 20 de dezembro de 2024, de 27 de janeiro de 2025 e de 17 de fevereiro de 2025 (textos distribuídos pelo Senhor Secretário-Geral do TAD);

Ponto segundo: Relatório Anual de Atividades do CAD relativo a 2024 (texto distribuído pelo presidente do CAD);

Ponto terceiro: Ponto de situação, na sequência das reuniões do CAD de 23 de outubro de 2024 e de 20 de dezembro de 2024, da atuação tendente à revisão da Lei do TAD;

Ponto quarto: outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

100.ª Reunião – 7 de julho

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto primeiro: Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 17 de março de 2025;

Ponto segundo: Análise da atividade do TAD;

Ponto terceiro: Ponto de situação dos trabalhos do CAD;

Ponto quarto: outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

V CONSELHO DIRETIVO

O Conselho Diretivo é constituído pelos Presidente e Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais do Conselho Diretivo e pelo Secretário-Geral do TAD.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD, e, especificamente, aprovar o orçamento e as contas anuais.

V.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de dezembro de 2025, a composição do Conselho Diretivo era a seguinte:

José Mário Ferreira de Almeida - Presidente
José Ricardo Branco Gonçalves - Vice-Presidente
Maria de Fátima da Silva Ribeiro - Vogal do Conselho Diretivo
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira - Vogal do Conselho Diretivo
José Manuel Lopes Costa - Secretário-Geral

Por expediente datado de 25 de novembro de 2025, foi comunicada a deliberação adotada na reunião plenária do Conselho Nacional do Desporto, realizado a 19 de novembro de 2025, designando como Vogal do Conselho Diretivo Sergio Nuno Coimbra Castanheira, em substituição de Fernando Jorge de Loureiro de Roboredo Seara, que renunciou ao cargo em 28 de julho de 2025.

V.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O Conselho Diretivo efetuou 13 reuniões plenárias, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

105.ª Reunião – 20 de janeiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Medidas de promoção da arbitragem voluntária no TAD
2. Avaliação e programação dos TAD Talks para 2025
3. Atualização do preço de prestações de serviços externos: (i) Higienização e Limpeza; (ii) Sistema de Gestão Processual; (iii) Contabilidade
4. Reunião do CAD de 20/12/2024
5. Outros assuntos

106.ª Reunião – 25 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da ata da 105.ª reunião do CD
2. Preparação do Relatório e Contas de 2024
3. Fluxo Processual e pendências
4. Revisão da Lei do TAD e do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária
5. Programação dos TAD Talks
6. Reunião do CAD de 27/1/2025
7. Atualização do subsídio de refeição do Secretário-Geral e da funcionária com contrato de trabalho
8. Outros assuntos

107.ª Reunião – 28 de março

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e deliberação sobre o Relatório e Contas de 2024 – Artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD
2. Fluxo processual e pendências
3. Programação do 1.º TAD Talks de 2025
4. Outros assuntos

108.ª Reunião – 29 de abril

ORDEM DE TRABALHOS

1. Proposta de atualização das verbas destinadas ao TAD no Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, celebrado entre o IPDJ e o COP
2. Situação financeira (Informação n.º 7/SG/2025)
3. Utilização da Inteligência Artificial na administração da justiça desportiva
4. Organização da 5.ª Sessão TAD Talks
5. Fluxo processual e pendências
6. Outros assuntos

109.ª Reunião – 27 de maio

ORDEM DE TRABALHOS

1. Utilização da Inteligência Artificial na administração da justiça desportiva
2. Fluxo processual e pendências
3. Outros assuntos

110.ª Reunião – 26 de junho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Deliberações adotadas na 92.ª reunião plenária do CAD
7. Outros assuntos

111.ª Reunião – 28 de julho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Utilização da Inteligência Artificial na administração da justiça desportiva
2. Cobrança coerciva de dívidas ao TAD (Clube de Regatas do Flamengo)
3. Reunião CAD
4. Contratação de Assistente Administrativa
5. Arbitragem Voluntária e programação do próximo TAD Talks
6. Comemoração do 10 Anos da entrada em funcionamento do TAD
7. Outros assuntos

112.ª Reunião – 29 de agosto

ORDEM DE TRABALHOS

1. Utilização da Inteligência Artificial na administração da justiça desportiva
2. Fluxo processual e situação financeira do TAD
3. Outros assuntos

113.ª Reunião – 30 de setembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Financiamento do TAD na sequência das exposições remetidas ao IPDJ e COP
2. Fluxo processual e pendências
3. Organização da audição dos árbitros sobre o processo de aperfeiçoamento da Lei do TAD
4. Lançamento de inquérito sobre mediação e arbitragem voluntária no TAD
5. Aquisição de bens e serviços – atualização do contrato MEO Empresas (Internet, TV e telecomunicações)
6. Outros assuntos

114.ª Reunião – 27 de outubro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Preparação do Orçamento para 2026
2. Fluxo processual e pendências
3. Organização do plenário dos árbitros - 11/12/2025
4. Inquérito sobre Mediação e Arbitragem Voluntária
5. Organização da Sessão TAD Talks – Mediação
6. Outros assuntos

115.ª Reunião – 27 de novembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento para 2026 – Artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD
2. Organização do plenário de árbitros a realizar no dia 11/12/2025
3. Outros assuntos

116.ª Reunião – 11 de dezembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Preparação do Plenário de Árbitros de 11/12/2025
2. Outros assuntos

V.3 AÇÕES E PROJETOS EM DESTAQUE

Para além da atividade de gestão e administração do Tribunal, apesar da situação financeira o exercício fica marcado por um vasto conjunto de ações, evidenciando-se as seguintes:

V.3.A PLENÁRIO DE ÁRBITROS

Realizou-se na Sede do Comité Olímpico de Portugal o Plenário dos Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto para debater o aperfeiçoamento do atual modelo de justiça desportiva.



No ano em que se assinala a passagem do 10.º aniversário do início do funcionamento do TAD, e com a presença da maioria das personalidades que integram a lista de árbitros e de vários membros do Conselho de Arbitragem Desportiva na qualidade de convidados, foi discutido o quadro normativo porque se rege esta entidade jurisdicional independente no que respeita à arbitragem voluntária e à mediação, com especial incidência em sede de submissão dos litígios emergentes de contratos de trabalho desportivo celebrados entre praticantes ou técnicos e agentes ou organismos desportivos, incluindo a apreciação da regularidade e licitude do despedimento, sendo deferida ao TAD a competência decisória das comissões arbitrais paritárias prevista na Lei n.º 28/98, de 26 de junho.

Em representação da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, abriu a sessão o Vice-Presidente, Vasco de Magalhães Costa, seguindo-se a apresentação pelo Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida, dos principais indicadores da atividade jurisdicional e administração da organização, bem como do resultado do inquérito interno oportunamente lançado sobre arbitragem voluntária e mediação, a cargo do Vice-Presidente do TAD, José Ricardo Gonçalves.

Os trabalhos prosseguiram com discussão sobre a consolidação do TAD como centro institucionalizado de arbitragem e mediação, enquanto condição para garantir a autonomia desta entidade e a sua essencial independência, proclamada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei do TAD.

Após o encerramento do Plenário, usou da palavra o ex-Presidente do TAD e atual Presidente do Conselho Económico e Social, Luís Pais Antunes.



V.3.B INQUÉRITO

Na sequência dos debates ocorridos no I Congresso de Justiça Desportiva, realizado em 16 e 17 de maio de 2024, em Lisboa, e de outras iniciativas levadas a cabo com o objetivo de refletir sobre o aperfeiçoamento do sistema vigente, o Conselho Diretivo projetou e concretizou um conjunto de ações visando materializar o que entende serem os desideratos do legislador no que especialmente respeita à arbitragem voluntária e à mediação.

O n.º 1 do artigo 1.º da Lei do TAD define com enorme largueza o estatuto do TAD, expressando que o Tribunal é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo.

No mesmo registo lato, o artigo 6.º da Lei dispõe que pode ser submetido à arbitragem do TAD qualquer litígio não abrangido pela arbitragem tornada obrigatória nos domínios delimitados pelos artigos 4.º e 5.º, desde que relacionado direta ou indiretamente com a prática do desporto, e que, segundo os critérios da LAV, seja arbitrável.

Especial relevância tem, no quadro legal, a submissão ao TAD dos litígios emergentes de contratos de trabalho desportivo celebrados entre atletas ou técnicos e agentes ou organismos desportivos, incluindo a apreciação da regularidade e licitude do despedimento, sendo deferida ao TAD a competência decisória das comissões arbitrais paritárias prevista na Lei n.º 28/98, de 26 de junho (artigo 7.º).

Atento o panorama da conflitualidade desportiva situada fora de relações ordenadas por normas materialmente administrativas, considerando que o TAD não é ainda reconhecido como o centro institucionalizado de arbitragem voluntária em Portugal, em particular no âmbito das relações laborais desportivas, apenas 8% dos casos apreciados no Tribunal ao longo da sua existência foram-no no âmbito da arbitragem voluntária.

Quanto à mediação, definida na Lei do TAD como um processo voluntário de resolução de litígios ligados ao desporto, baseado numa convenção e desenvolvido sob a direção de um mediador do TAD, beneficiando de um quadro legal e regulamentar que assegura a informalidade e a celeridade através de método aproximativo das posições dos sujeitos em conflito ou em pré-conflito, prosseguiram os esforços do Conselho Diretivo para fomentar este mecanismo com escassa tradição em Portugal.

A necessidade de alterar o relativo alheamento da comunidade desportiva para estas potencialidades impõe-se, não só porque o papel desempenhado pelo TAD nestes domínios tem-se mantido muito aquém do que o legislador idealizou, mas também porque a identificação do TAD como centro institucionalizado de arbitragem e de mediação, é condição para garantir a autonomia e, logo, a sua essencial independência proclamada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei.

Com o propósito de exercer as suas competências e de excitar as competências de outras instâncias, mas também do Governo e da Assembleia da República no que respeita ao aperfeiçoamento do quadro legal, o Conselho Diretivo tem mantido contactos com entidades representativas dos setores potencialmente interessadas no funcionamento cabal do sistema de justiça desportiva.

Destes contactos resultou a recolha de um valioso acervo de informações sobre

o que se considera insuficiente no que vigora e também sobre como corrigir as deficiências diagnosticadas.

Como parte deste processo, entendeu o Conselho Diretivo auscultar os árbitros, por serem quem lida mais diretamente com o enquadramento factual, técnico e normativo da atividade jurisdicional do TAD, e, atenta a sua condição de especialistas em questões desportivas, também, sobre o que idealizar para promover a mediação como método cada vez mais valorizado e económico de prevenir e resolver o conflito desportivo.

Para esse efeito, foi lançado em novembro de 2025 um inquérito, cujo resultado foi apresentado no Plenário de Árbitros de dezembro, devendo as conclusões merecer apreciação ao longo de 2026.

V.3.C INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Sob o mote “Para uma utilização ética, segura, prudente e útil de Inteligência Artificial no Tribunal Arbitral do Desporto”, o Conselho Diretivo apresentou um documento, da autoria do Presidente do TAD, considerando que a digitalização é um processo irreversível, com efeitos sistémicos profundamente transformativos.

Neste processo acelerado não podem ser ignorados, pela eficiência que acrescenta aos procedimentos, mas também pelos muitos riscos que transportam, os sistemas e ferramentas de Inteligência Artificial (IA), genericamente entendida como o conjunto de tecnologias que permitem a computadores a execução de funções avançadas de recolha e tratamento de grandes volumes de informação, podendo gerar atuações de natureza analítica, mas também generativas e preditivas, processando para o efeito dados a uma escala e rapidez fora do alcance da capacidade humana.

O TAD, nas suas diferentes valências, apostou desde a sua instalação em tecnologias de tratamento e gestão automatizada de informação, investindo na atualização permanente desses recursos, sendo a atividade jurisdicional e administrativa integralmente digitalizada.



Os órgãos encarregados da gestão do TAD apostam numa política de portas abertas à inovação, estando atentos a todas as soluções que, em especial no domínio da administração da justiça, visem incrementar os níveis de transparência e de eficiência no plano da gestão administrativa, no apoio à atividade dos árbitros e ao funcionamento da arbitragem e e mediação que, de resto, se pretende fomentar reforçando através destes meios a afirmação do Direito.

Para além dos trabalhos e estudos desenvolvidos em 2025, permanece o Conselho Diretivo atento aos princípios, diretrizes e regras destinadas a regular a utilização segura de instrumentos e sistemas de IA para obtenção resultados prudentes, seguros, transparentes e fiáveis.

Sendo certo que não está no horizonte do Conselho Diretivo avançar para a criação de um sistema de IA de apoio às suas diferentes vertentes de atividade, manter-se-á viva a atenção sobre as evoluções trazidas pelo desenvolvimento tecnológico com vista a superar os constrangimentos de uma estrutura exígua de apoio às atividades do Tribunal e a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência, reforçando e consolidando a imagem do TAD enquanto centro de referência na resolução do litígio desportivo.

Neste contexto, foram lançadas em novembro as bases para a elaboração de uma proposta de Código de Conduta para uma Utilização Ética, Segura, Prudente e Útil de IA no âmbito do TAD, correspondendo a uma das proposições do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024, encaminhando-a para apreciação, desenvolvimento e aprovação do órgão com poderes regulamentares.

V.3.D ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA NO TAD



Em ordem ao desenvolvimento especificamente da arbitragem voluntária, e no seguimento das reuniões bilaterais realizadas em 2024, o Conselho Diretivo reativou contactos regulares com entidades sobretudo atuantes no segmento do desporto profissional, com particular destaque para a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, entidade que revelou uma exemplar atitude colaborante e permite conjecturar avanços num futuro próximo.

V.3.E PORTARIA N.º 126/2025/1



Com a publicação da Portaria n.º 126/2025/1, de 24 de março, sob a égide do XXV Governo Constitucional, foi finalmente operada a retificação da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro, que por seu turno alterou a Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, estando em causa a repriminção do mecanismo de redução proporcional dos honorários dos árbitros no âmbito da arbitragem necessária, tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado, quando a arbitragem terminar antes da sentença final.

Culminando um processo impulsionado pelo Conselho Diretivo em 2021, o CAD, após análise, havia endereçado, em 12 de junho de 2024, uma comunicação ao Secretário de Estado do Desporto propondo a correção da redação do n.º 3 do artigo 2.º da referida Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, o que agora se veio a concretizar, com evidentes resultados positivos em termos de custos processuais para as partes que litigam no TAD.

V.3.F TAD TALKS

O Tribunal Arbitral do Desporto lançou em 2024 o projeto TAD TALKS sobre temas atuais do ordenamento jurídico desportivo, tendo sido organizadas nesse primeiro ano diversas sessões, em regra com periodicidade trimestral.

Em 2025, por força da redução da atividade, fundamentalmente em razão da drástica contenção orçamental imprimida na administração, realizou-se apenas uma ação, alusiva ao tema “O Caso Diarra - Ontem, Hoje e Amanhã”.



Este Webinar decorreu no dia 20 de maio, na Escola de Direito do Porto da Universidade Católica, com a participação presencial de Michele Colucci, Júlio Gomes e Joaquim Evangelista.

“Ontem”, porque o anterior acórdão Bosman veio reconhecer como violadoras do Tratado CEE determinadas regras que limitavam a contratação, por um Estado-Membro, de jogadores profissionais de futebol nacionais de outro Estado-Membro. “Hoje”, porque o acórdão Diarra veio declarar que violam o TFUE as regras da FIFA que impõem

responsabilidade solidária aos clubes que contratem jogador que tenha resolvido o seu contrato de trabalho desportivo sem justa causa. “Amanhã”, porque em face dessas decisões do TJUE impõe-se a todos os clubes e sociedades desportivas a necessária adequação, jurídica e estratégica, à nova realidade que daí resulta.

V.3.G CONFERÊNCIA “TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO: 10 ANOS DEPOIS”



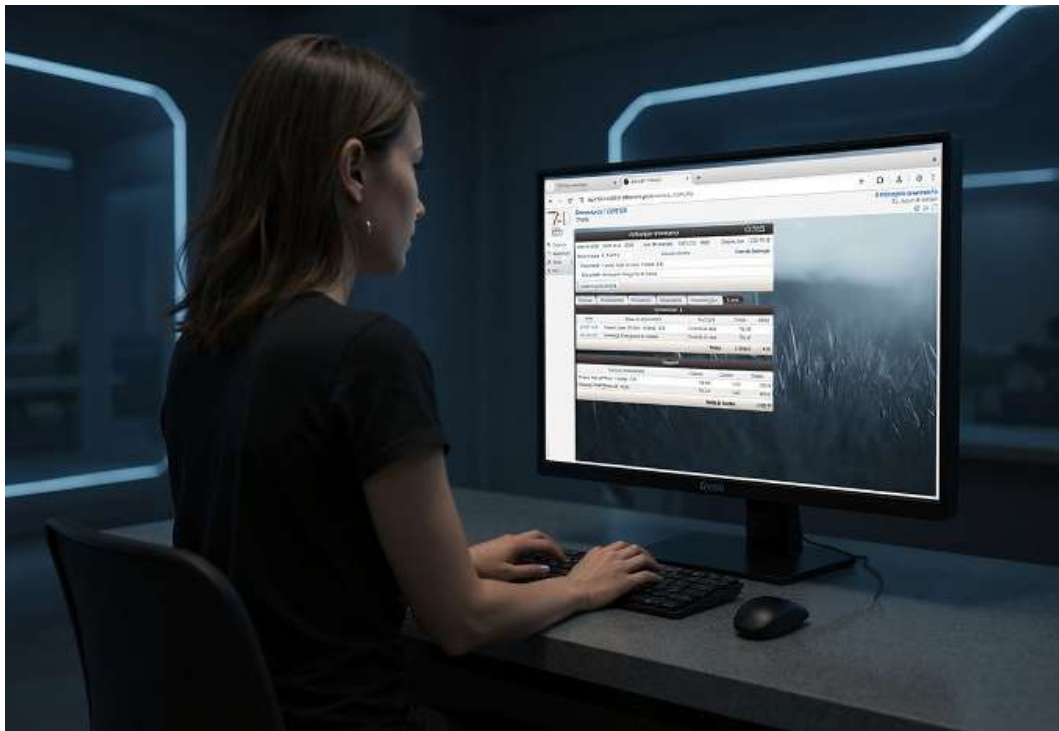
Decorreu na Universidade Autónoma de Lisboa, no dia 11 de julho de 2025, a Conferência “Tribunal Arbitral do Desporto: 10 Anos Depois”, a pretexto de um balanço sobre este tribunal especializado, proporcionando aos participantes uma reflexão sobre os seus desafios futuros.

Intervieram na Conferência, como preletores e moderadores, os membros do Conselho Diretivo e diversos árbitros do TAD, estando em fase de produção a publicação dos textos apresentados.

A organização foi coordenada pelos docentes da Universidade Autónoma de Lisboa António Pedro Pinto Monteiro, Ruben Bahamonde e Alexandre Miguel Mestre, tendo presidido à sessão de abertura o Professor Doutor Pedro Trovão do Rosário.

V.3.H DESENVOLVIMENTO DO SGP

Dando continuidade ao esforço de modernização dos instrumentos que permitam incrementar os índices de eficiência da atividade do TAD, foram introduzidas novas modificações no Sistema de Gestão Processual, com renovadas funções.



A página do TAD viu renovados as interfaces, alterando-se a estrutura de apresentação dos conteúdos com o propósito de simplificar o acesso à informação.

As partes e os árbitros passaram a poder observar a conta corrente dos encargos no âmbito dos processos de arbitragem ou mediação.

Aperfeiçoaram-se os simuladores de custas, acessíveis através da página do TAD na Internet.

Foi modificada a estrutura dos Formulários de Registo de Entrada dos Requerimentos Iniciais, passando a ser possível enviar ficheiros áudio e vídeo, além dos PDF, assim evitando o envio a posteriori de vídeos por correio eletrónico (WeTransfer, DVD, Pen Drive).

O Registo de Entrada dos Requerimentos Iniciais passou a permitir a junção de até 50 ficheiros, com o limite unitário de 25MB.

Foi introduzido no Formulário de Inserção dos Mandatários alteração visando identificar o primeiro mandatário, designado “Mandatário Principal” (sem prejuízo de se manter o registo dos restantes mandatários pela ordem que figuram no instrumento de mandato), minimizando ineficiências processuais nas comunicações entre o Tribunal e as partes.

V.3.I ESTÁGIO CURRICULAR

Apos candidatura espontânea apresentada em janeiro de 2025, teve início em abril, prolongando-se até setembro, um estágio curricular no Secretariado pela Licenciada Inês Duarte de Sousa Carneiro, remunerado, com vista à obtenção do grau de Mestre em Direito pela Nova School of Law.

V.3.J SEDE DO TAD

Tendo o Tribunal sido consultado pelo Comité Olímpico de Portugal para efeito de resposta à comunicação da administração do imóvel sobre a transição do contrato de arrendamento para o NRAU, na sequência da reunião havida no dia 14 de março de 2025, foi confirmada a preferência do Conselho Diretivo pela proposta que se traduz na passagem a termo certo (5 anos) do contrato de arrendamento do local que atualmente serve de Sede ao Tribunal Arbitral do Desporto, com a atualização resultante da lei.

Apesar da diligência posta pelo COP no tratamento deste processo, o mesmo só ficará resolvido a contento com a transferência para instalações dignas e adequadas à missão legal do Tribunal, esperando-se que o Estado coopere numa solução, inatingível perante a ausência de fundos próprios e património do Tribunal.

VI ORGANIZAÇÃO

VI.1 LISTA DE ÁRBITROS

Ao longo do ano não se registaram alterações à lista de árbitros, com a seguinte composição em 31 de dezembro de 2025:

FEDERAÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES OLÍMPICAS EM CUJO ÂMBITO NÃO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea a)

Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes	Federação Andebol de Portugal
José Manuel Gião de Rodrigues Falcato	Federação Portuguesa Atletismo
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira	Federação Equestre Portuguesa
Miguel Santos Almeida	Federação Portuguesa Judo
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira	Federação Portuguesa Ténis Mesa

FEDERAÇÕES DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS - alínea b)

João Manuel Tavares de Pina e Lima Cluny	Federação Portuguesa Bridge
Susana da Costa Vieira	Federação Motociclismo de Portugal
João Miguel Borrego Nogueira da Rocha	Federação Motociclismo de Portugal
Nuno Teodósio Oliveira	Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai
João Pedro de Sousa Mendonça Correia	Federação Portuguesa de Xadrez

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL - alínea c)

Pedro Brito Veiga Moniz Lopes
Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira
José Eduardo Pescador de Fanha Vieira
Pedro Miguel Santiago das Neves Faria
Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto

FEDERAÇÕES EM CUJO ÂMBITO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea d)

Miguel Eduardo Teixeira Navarro de Castro
Maria de Fátima da Silva Ribeiro

LIGAS QUE ORGANIZEM AS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea e)

Sónia Rosa Magalhães Carneiro
José Joaquim Monteiro Sampaio e Nora

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE PRATICANTES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE TREINADORES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Jerry André de Matos da Silva

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE ÁRBITROS E JUÍZES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Luís Filipe Duarte Brás

COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS - alínea g)

Severo Miguel Ferreira de Ascensão Portela

Paula Alexandra Liz de Castro

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES - alínea h)

Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira

José Ricardo Branco Gonçalves

ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS , RECONHECIDOS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea i)

José Sevivas Marracho

Associação Nacional Juízes
Árbitros de Tiro

Carla Maria Lima Antunes Gil

Associação Nacional Juízes
Árbitros de Tiro

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO - alínea j)

José Eugénio Dias Ferreira

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL - alínea k)

Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro

Carlos Manuel Lopes Ribeiro

José Mário Ferreira de Almeida

Nuno Carlos Lamas Albuquerque

Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA - N.º 3

Luis Manuel Teles de Menezes Leitão

João Pedro Oliveira de Miranda

Nuno Miguel Ferreira Lousa

Pedro Fernandes Garcia Correia

Tiago dos Santos Serrão

António Pedro Pinto Monteiro

VI.2 CÂMARA DE RECURSO

A composição da Câmara de Recurso manteve-se inalterada em 2025, sendo integrada pelos árbitros Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago dos Santos Serrão, José Eugénio Dias Ferreira, Carlos Manuel Lopes Ribeiro, Maria de Fátima da Silva Ribeiro, Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, José Eduardo Pescador de Fanha Vieira e Jerry André de Matos da Silva.

Nos termos do referido artigo 19.º, n.º 1 da Lei do TAD, a Câmara de Recurso é constituída também pelo presidente do TAD, ou, em sua substituição, pelo vice-presidente.

VII RECURSOS

O balanço da atividade desenvolvida e o quadro financeiro plurianual mantêm o padrão do exercício antecedente, como traduzem os indicadores de gestão, a integridade e a consistência da informação compilada nos relatórios anuais e demais instrumentos de gestão previsional e reporte.

Em termos gerais, os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à flutuação da cobrança tempestiva das contas finais de custas, um dos pontos críticos da sustentabilidade do Tribunal, por se tratar de variáveis aleatórias, fatores que ainda assim não têm inviabilizado a programação orçamental possível neste enquadramento.

No exercício em análise, caracterizado por uma nova redução do número de processos arbitrais e de mais um resultado negativo pelo segundo ano consecutivo, as principais medidas gestionárias incidiram na capacitação do Tribunal e nas ferramentas e condições de trabalho, focadas na utilização eficiente dos recursos, apesar da drástica contenção de custos, nomeadamente com pessoal e atividades formativas e de investigação e intercâmbio suscetíveis de criar condições para a produção de conhecimento.

Quanto a procedimentos internos possíveis neste modelo orgânico inovador, apoiado em soluções tecnológicas fiáveis, potenciadoras da desejável sustentabilidade económica, manteve-se a aposta decisiva no desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual.

A otimização e capacitação organizacional manteve-se, em larga medida, com recurso a outsourcing e sem necessidade de internalização de funções, com destaque para a plataforma informática patenteada, desenvolvida e administrada desde 2015 pela empresa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida, igualmente desde 2015, a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a agilidade, produtividade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

VII.1 RECURSOS HUMANOS

O Secretariado integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal, é dirigido pelo Secretário-Geral e tem a organização e composição definidas no Regulamento do Secretariado.

A estrutura-base no atual modelo orgânico, multifuncional, passou a ter apenas dois efetivos: o Secretário-Geral, com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, nos termos do Código do Trabalho, e uma Técnica Administrativa.

Em junho 2025, ocorreu a cessação, a seu pedido, da prestação de serviços da colaboradora Maria de Fátima Taveira Ferrada, fundamentalmente por limite de

idade, tendo o Conselho Diretivo enaltecido as suas qualidades profissionais e humanas, predicados que contribuíram para a eficiência dos serviços, dignificando a imagem desta entidade.

Em novembro de 2025, após regresso de licença, foi celebrado, a seu pedido, acordo de revogação do contrato de trabalho da Licenciada Ana Lúcia Pombo Barão, mediante indemnização.

No período que mediou entre a saída de uma colaboradora e coincidindo com o período de férias foi necessário recorrer à aquisição de serviços de uma profissional qualificada para a função de Assistente Administrativa no Secretariado, contratualizada com a empresa Addeco Outsourcing.

Culminando um processo de recrutamento e seleção entre diversas candidaturas, desencadeado em junho de 2025, foi recrutada no final de 2025, para o Secretariado, a Licenciada Catarina Isabel Nunes de Barros.

A aposta decisiva na desmaterialização e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado e o funcionamento expedito do Secretariado, em termos de procedimentos e diligências, tendo sido dada cabal resposta às responsabilidades e ao volume de trabalho, com preponderância nos meses de junho a setembro.

Prosseguiu a otimização e simplificação administrativa com vista a reduzir custos de contexto, a par do investimento em soluções informáticas que confirmam a máxima economicidade e eficiência de toda a estrutura de suporte aos processos de arbitragem, mediação e consulta.

Manteve-se escrupulosamente observado o cumprimento do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento do Secretariado e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos casos em que este último diploma seja subsidiariamente aplicável.

VII.2 SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL

Assumindo que os sistemas de informação constituem um investimento relevante e de longo prazo nas infraestruturas da justiça, o Sistema de Gestão Processual constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação telemática dos processos com assinalável celeridade, eficiência e segurança, garantindo a proteção de dados pessoais e a integridade dos registos documentais.

Após a implementação de sucessivos desenvolvimentos da plataforma, com base em software específico para entidades operantes no domínio da resolução alternativa de litígios, está praticamente consolidada a entrega das peças processuais diretamente na plataforma pelos mandatários e árbitros, o que em termos de desempenho, eficiência e segurança constitui um exemplar progresso organizacional, além de outras funcionalidades com o objetivo de incrementar os níveis de fidedignidade na articulação com as partes e com os colégios arbitrais, evitando redundâncias.

Quer a universalização da desmaterialização da citação por via eletrónica, quer a interoperabilidade entre sistemas de informação, constituem algumas das ferramentas adequadas a garantir a otimização do Sistema de Gestão Processual e o desempenho do Secretariado com baixos encargos com pessoal, sendo de referir que a plataforma nunca registou qualquer anomalia ou danos apesar do

crescimento de ameaças cibernéticas e malwares no ambiente digital em que o TAD opera.

A componente de segurança, preponderante para fazer face à proliferação de incidentes de “leakage” e intrusão, continuou a merecer permanente monitorização e reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de telecomunicações, dado que esta instância, pela sua natureza e missão, detém informação sensível e confidencial, relacionada com temas de intensa exposição mediática.

A cibersegurança é cada vez mais uma parte importante das plataformas digitais, identificando vulnerabilidades, detetando incidentes quando sucedem e respondendo atempadamente para mitigar riscos de tentativas de invasão identificando ameaças em tempo real.

Também a integração de mecanismos de alertas permanentes com base nos “timeframes” estabelecidos encontra-se alinhada no sistema de controlo de “workflow”, consistindo num sistema destinado a detetar e reportar automaticamente processos sem movimento, tendo por base as mais virtuosas práticas internacionais.

O serviço diversificado prestado por operador económico especializado na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, alicerçado na infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a gestão documental, tem permitido poupanças vitais para a sustentabilidade do Tribunal, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado.

Além da plataforma informática, em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos burocráticos, mecânicos e repetitivos, permitindo também a deteção e revisão de momentos críticos de inércia, demora excessiva ou fragilidade garantística nas práticas processuais, assegurando concomitantemente maior transparência e a geração de dados aptos a permitir aperfeiçoamentos baseados numa malha mais fina do que os tradicionais e elementares relatórios quantitativos de processos entrados, findos e pendentes.

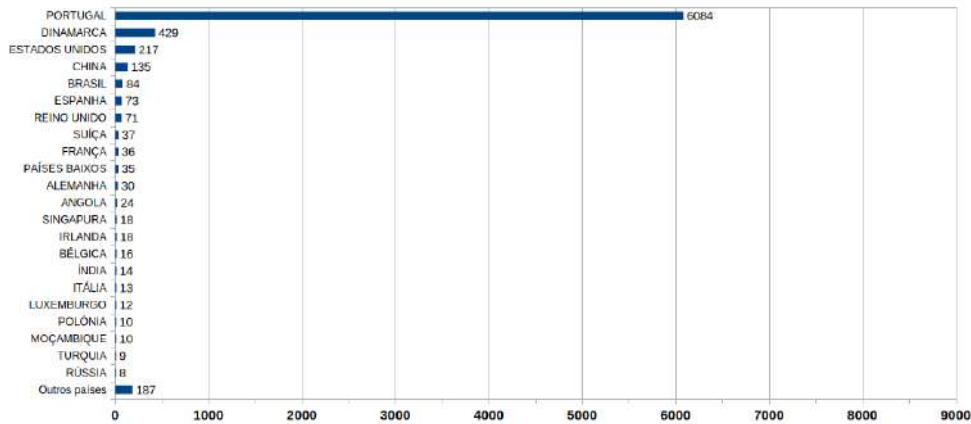
No contexto dos investimentos no aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Processual, o Tribunal passou a dispor de maior robustez na informação eletrónica de indicadores estatísticos dos tempos de pendência e resultados dos recursos interpostos pelas partes das decisões arbitrais no TAD para os tribunais superiores, passando este output a estar permanentemente disponível com o detalhe dos processos nas várias situações identificadas.

VII.3 PÁGINA NA INTERNET

A página na Internet, em permanente atualização, regista um perfil semelhante a anos antecedentes, à semelhança da publicação quotidiana de referências ao TAD na comunicação social e em todas as plataformas comunicacionais.

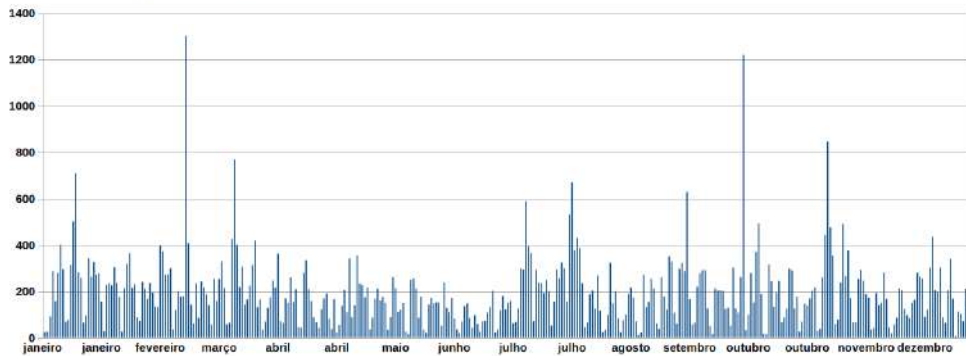
A estrutura e configuração da página Web permite dar cumprimento ao dever de informação e transparência, com feedback reconhecidamente positivo por parte dos utentes.

UTILIZADORES POR PAÍS



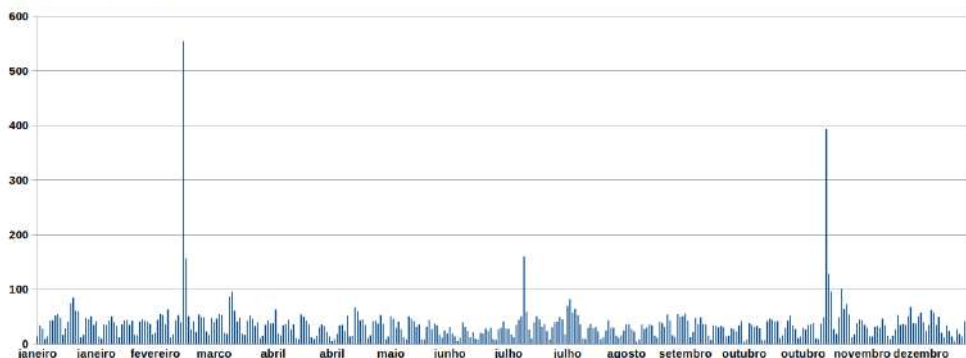
Num ano em que os índices médios e perfis de procura se mantiveram relativamente idênticos a anos antecedentes (Fonte: Google Analytics) – All Web Site Data), foram registadas visualizações maioritariamente provenientes de Portugal.

VISUALIZAÇÕES DE PÁGINAS POR DIA



O ano de 2025 foi caracterizado pelo aumento constante da média de visualizações, sendo de destacar o crescimento de novos utilizadores.

UTILIZADORES POR DIA



Em termos de conteúdos, prosseguiu a atualização permanente da legislação e jurisprudência, tendo sido carregados os principais diplomas legais relativos ao Direito do Desporto.

O Site do TAD contém um acervo decisório do Tribunal e uma consistente base de dados facultando aos utilizadores um conjunto de ferramentas de pesquisa que permitem a seleção da informação relativa a um vasto conjunto de relevantes decisões dos tribunais superiores nacionais e internacionais.

VII.4 GESTÃO PATRIMONIAL



Em termos de instalações, apesar da degradação progressiva do arrendado, não obstante as avultadas obras efetuadas nos anos de 2015 e 2019, integralmente custeadas pelo TAD, do desgaste de mobiliário e equipamentos do inventário, apenas foi renovado o mobiliário de um gabinete alocado ao Secretariado, não sendo possível acomodar outros investimentos por escassez de fundos.

VII.5 ADMINISTRAÇÃO

As contas do exercício constam no Anexo I, evidenciando a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas, registando globalmente um resultado negativo de EUR 71.786,59.

A execução orçamental permitiu confirmar a generalidade das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento, mantendo a trajetória de redução no que diz respeito ao número de processos arbitrais entrados e a inexistência de mediação e intervenção do Serviço de Consulta, com reflexo na diminuição de receita, largamente dependente do valor das ações entradas e do timing de pagamento das custas processuais pelas partes, sendo certo que, apesar do aumento dos preços e dos índices de inflação ao longo da última década, as tabelas de custas mantiveram-se inalteradas.

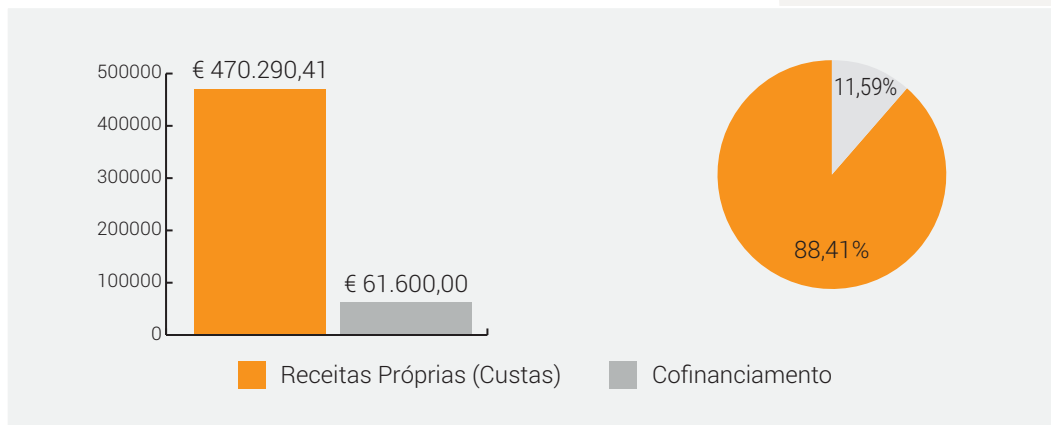
Em linha com as estimativas, a receita manteve-se sintonizada com o fluxo processual e a duração média dos processos arbitrais, sendo novamente de realçar o constante incumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos, nalguns casos por parte de sociedades desportivas e entidades beneficiárias de Planos Especiais de Revitalização.

VII.5.A RECEITA

São receitas do TAD as custas processuais cobradas nos correspondentes processos e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as provenientes dos serviços de consulta e de mediação.

A título de receita foi cobrado o montante de EUR 531.990,41, diminuindo cerca de 18,9% face a 2024.

Em termos de cofinanciamento externo, não obstante as diligências institucionais desencadeadas no final do primeiro semestre, manteve-se inalterada a verba alocada ao funcionamento do TAD transferida em regime duodecimal pelo Comité Olímpico de Portugal, no valor anual de EUR 61.700,00.



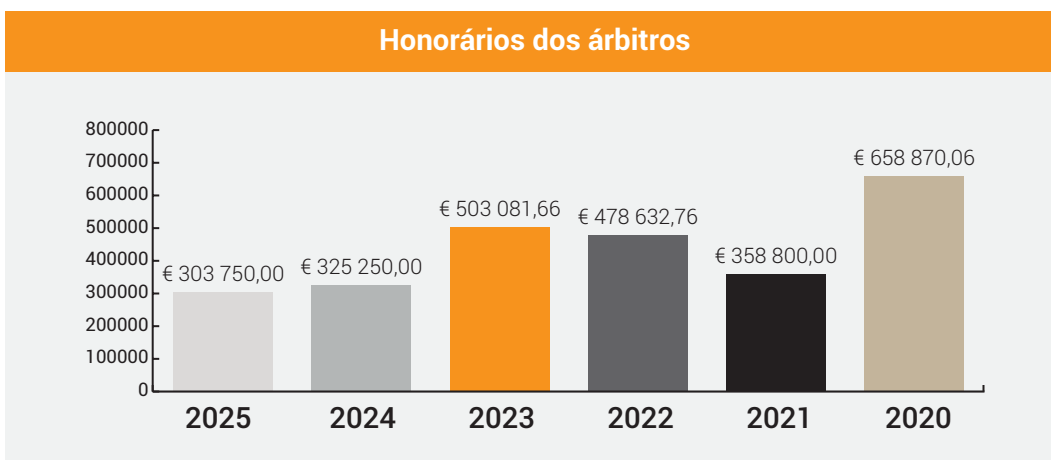
Diga-se que o cofinanciamento, de reduzido valor face ao custo de estrutura do TAD e insuscetível de compensar as custas não cobradas acumuladas pelos devedores, registou uma regressão de 30% relativamente ao valor contratualizado entre 2016 e 2018, enquanto da atividade do TAD em 2025 resultou o pagamento ao Estado em contribuições e impostos de uma quantia de EUR 128.721,96.

IRS RETIDO - Trabalho Independente	65 198,36
IRS RETIDO - Trabalho Dependente	25 970,10
Segurança Social - TSU	35 287,05
IVA	2 266,45
	128.721,96

VII.5.B DESPESA

O volume da despesa totalizou o montante de EUR 565.101,00, o que representa uma diminuição de 13,5% face ao ano transato.

Desagregando a execução orçamental na rubrica respeitante aos honorários pagos a árbitros, a despesa atingiu EUR 303.750,00, configurando um decréscimo de 6,6% relativamente a 2024.



Vencimentos, gratificações, senhas de presença, etc.



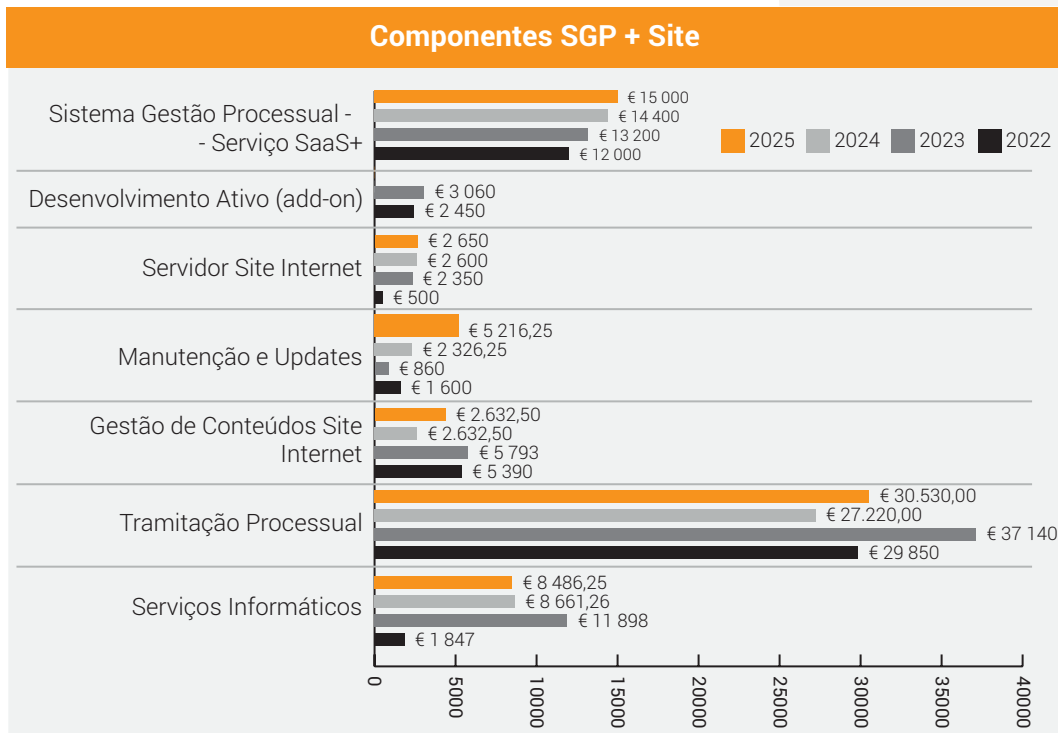
Principais prestadores de serviços



* SGP, Contabilidade, Videoconferência, Higienização e Limpeza

No agrupamento de despesas com maior expressão, para além da componente dos honorários dos árbitros, segue-se na estrutura de custos os encargos com pessoal (gratificação e vencimentos do pessoal), além das senhas de presença, compensação de despesas pelo exercício das suas funções e despesas de representação de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas de presença devidas ao Vice-Presidente e Vogais do Conselho Diretivo), sendo de salientar uma redução dos custos incorridos com pessoal, apesar do dispêndio com indemnização, por força da diminuição de efetivos e do prolongamento da manutenção do valor dos vencimentos.

Surge depois, por ordem decrescente, a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet, tornando possível, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos de arbitragem e mediação e promover as publicações legalmente obrigatórias.



Foram atualizados em 2025, nos termos da legislação em vigor, o custo dos serviços prestados na área da higienização e limpeza das instalações pela empresa Diálogomotriz, em reflexo da taxa de inflação e do aumento do salário mínimo nacional, o preçário com a Ideia Central Consulting e o valor do contrato anual do Sistema de Videoconferência com a empresa Zelo 2000 Soluções Informáticas, Lda.

VII.6 DÍVIDAS AO TAD

Em termos de estrutura financeira, continuam a verificar-se riscos para a autonomia do Tribunal devido a incumprimentos no pagamento dos serviços de arbitragem prestados, confirmando que esta entidade continua exposta a uma preocupante vulnerabilidade e dependência do cumprimento por parte dos sujeitos processuais das respetivas obrigações.

A atual situação do stock da dívida conduziu à impossibilidade de imediato pagamento de honorários devidos a árbitros em determinados processos concluídos, pelo facto de as partes não terem procedido ao pagamento atempado das custas que lhes cabem.

Com efeito, por força do modelo das custas consagrado na Lei do TAD, esta entidade manteve-se credora em várias contas finais de custas, algumas das quais incobráveis ou com elevado risco de cobrança, além de pagamentos a prestações por aplicação subsidiária do Regulamento das Custas Processuais, com as devidas adaptações.

Sendo este um dos fatores críticos com interseção na sustentabilidade do Tribunal, comprometendo o cumprimento de obrigações e entrega de impostos devidos à fazenda, a forte probabilidade de dívidas incobráveis por insucesso das ações executivas tanto a pessoas coletivas como singulares, incluindo cidadãos e entidades estrangeiras, tem obrigado a assumir pagamentos de honorários aos árbitros em vários processos arbitrais sem contrapartida do lado da receita, assim como à realização de despesas com ações executivas, algumas delas não recuperadas.

A 31 de dezembro de 2025, registavam-se 52 processos pendentes de custas por regularizar, total ou parcialmente. Desses, em 28 processos decorria a 31 de dezembro a execução dos devedores.

Ainda a 31 de dezembro do mesmo ano, registavam-se 10 processos em pagamento de contas finais de custas a prestações, uma vez que as partes pagam no início dos processos apenas uma provisão de taxa de arbitragem, a qual constitui uma reduzida fração dos encargos.

Igualmente a 31 de dezembro, registava-se 1 processo a aguardar pagamento do apoio judiciário pelo IGFEJ.

VII.7 HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Uma das principais medidas de gestão e administração consiste no pagamento dos honorários devidos aos árbitros nos processos arbitrais concluídos, ainda que aguardem o efetivo pagamento das custas após seis meses contados da notificação das contas finais às partes, incluindo processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações, sempre que exista disponibilidade de tesouraria.

A 31 de dezembro mantinham-se pendentes, a aguardar cobrança coerciva ou pagamento de custas a prestações, 25 processos em que o TAD é credor, no âmbito dos quais foram pagos honorários aos árbitros intervenientes.

Vivendo o Tribunal quase exclusivamente das custas arbitrais, foram adotadas pelo Conselho Diretivo medidas preventivas do risco de comprometimento da sustentabilidade financeira do Tribunal resultante do pagamento de honorários aos árbitros no prazo máximo de seis meses após o vencimento das custas quando não se verifique contrapartida total em receita cobrada, tendo prosseguido diligências para cobrança das dívidas mais significativas e complexas, algumas decorrendo noutras ordens jurídicas, tendo em atenção a diferente natureza do crédito resultante dos serviços prestados pelos árbitros nas arbitragens voluntárias e nas arbitragens necessárias.

VII.8 APOIO JUDICIÁRIO

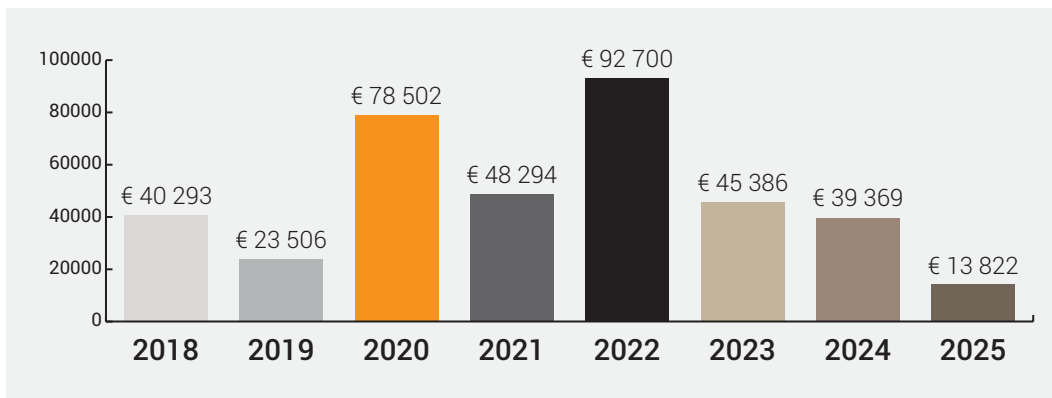
No atual sistema de acesso ao direito, por via do instituto da proteção jurídica consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. três processos de arbitragem necessária nos quais uma ou mais partes beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

O apoio judiciário, exclusivo na vertente da arbitragem necessária, decorreu sem percalços relativamente aos processos em que tenha comprovadamente sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de arbitragem e demais encargos com o processo.

Não obstante, o Secretariado foi novamente confrontado com diversos processos de arbitragem voluntária nos quais vinha requerido apoio judiciário.

As verbas concedidas às partes foram, nos termos legais, suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo célere de resolução dos litígios nesta jurisdição esteja sintonizado com o prazo decisório da Segurança Social, atento o regime do deferimento tácito, que tem vindo a suscitar pontualmente situações problemáticas.

Relativamente a benefícios no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante faturado em 2025 ascendeu a EUR 13.822,40, estando incluído neste valor as devoluções às partes e terceiros intervenientes.

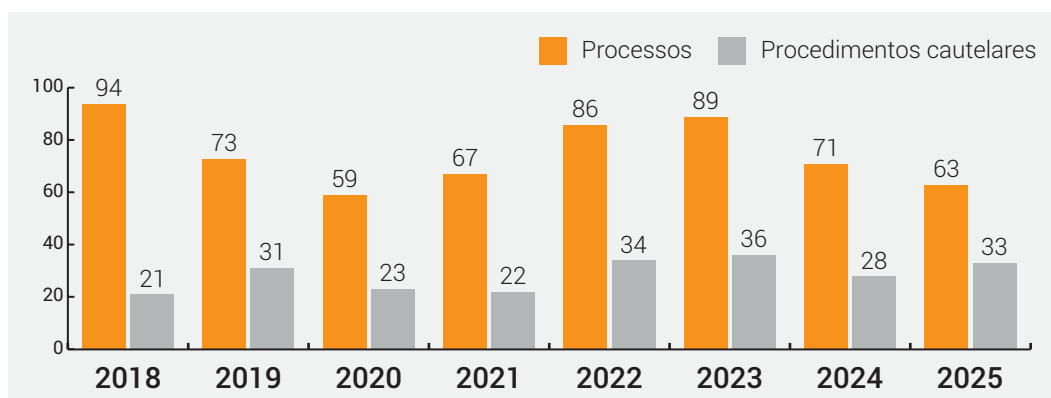


VIII SÍNTESE DOS INDICADORES

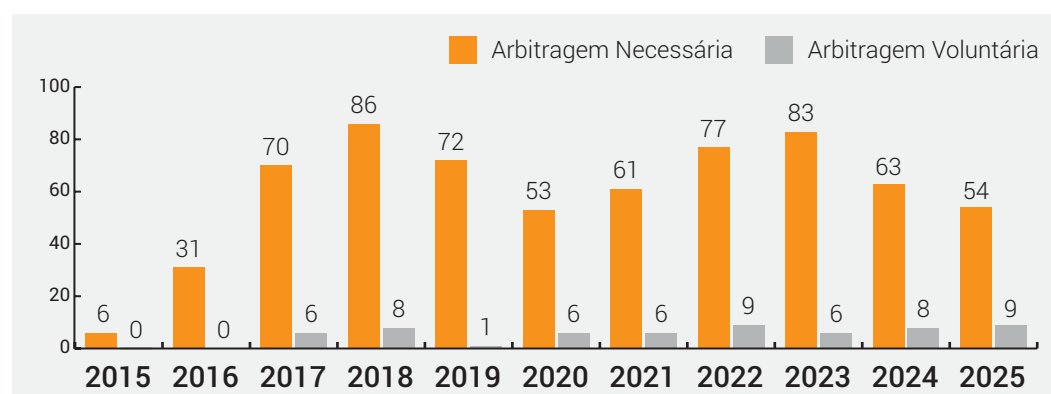
Estando a generalidade dos dados relativos ao fluxo processual permanentemente atualizados, publicitados na página do TAD na Internet, assim como identificadas as partes, o objeto dos litígios, os árbitros designados pelas partes e os árbitros escolhidos para atuar como presidentes de colégios arbitrais, além da espécie, datas dos pedidos e de autuação, de decisão e publicação das decisões, revela-se redundante reproduzir a referida informação, remetendo-se para o correspondente Mapa Anexo III.

É possível consultar online o tempo de decisão dos processos, bem como o número de decisões proferidas por árbitro e o tempo real de resposta de cada tribunal arbitral, o que traduz a eficiência da atuação jurisdicional do Tribunal, revelada pela melhoria generalizada das médias de resolução dos processos no TAD.

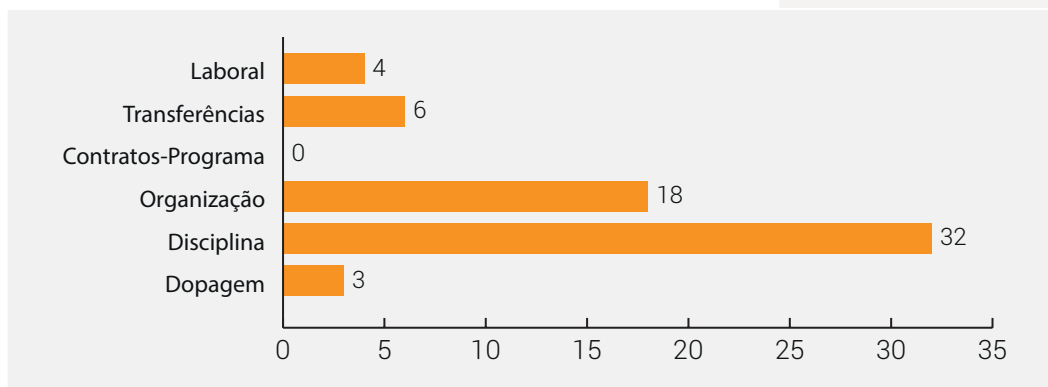
Na análise do grau de consecução, foram instaurados 96 processos, dos quais 63 ações arbitrais e 33 procedimentos cautelares.



Das 63 ações principais autuadas em 2025, 54 referem-se a arbitragem necessária, e as restantes 9 a arbitragem voluntária.



Em termos de objeto, das 63 ações arbitrais registada em 2025, a maioria está relacionada com matéria disciplinar.



O fluxo processual de 2025, no que concerne às ações principais, representa um decréscimo na ordem dos 9% face ao antecedente ano de 2024, sendo que, das referidas 63 ações principais, 3 terminaram antes da constituição da instância.

Não foi confirmada a entrada de 17 processos arbitrais, em pré-registo no Sistema de Gestão Processual, com requerimentos iniciais online indeferidos por não conterem elementos previsto no artigo 55.º, n.ºs 3 e 4 da Lei do TAD, ou não terem tido sequência por parte dos requerentes.

Durante o ano de 2025 foram concluídos nesta jurisdição 60 processos, sendo 50 de arbitragem necessária e 10 de arbitragem voluntária, número que compara com 22 processos findos em 2016, 41 processos findos em 2017, 69 processos findos em 2018, 66 processos findos em 2019, 74 processos findos em 2020, 41 processos findos em 2021, 87 processos findos em 2022, 94 processos findos em 2023 e 68 processos findos em 2024.

Ficaram pendentes, em 31 de dezembro de 2025, 29 processos, traduzindo uma média de 85 dias de antiguidade, o que compara com 140 dias de antiguidade média em 31 de dezembro de 2023, para 30 processos, e com 139 dias de antiguidade média em 31 de dezembro de 2024, para 30 processos.

Em 31 de dezembro de 2025, a duração média de todos os processos decididos no TAD desde a sua constituição fixou-se em 214 dias, valor que compara com 219 dias de duração média em 31 de dezembro de 2024.

A duração média dos processos findos em 2025 foi de 174 dias, o que compara com 167 dias de duração média em 2024 e com 161 dias de duração média em 2023.

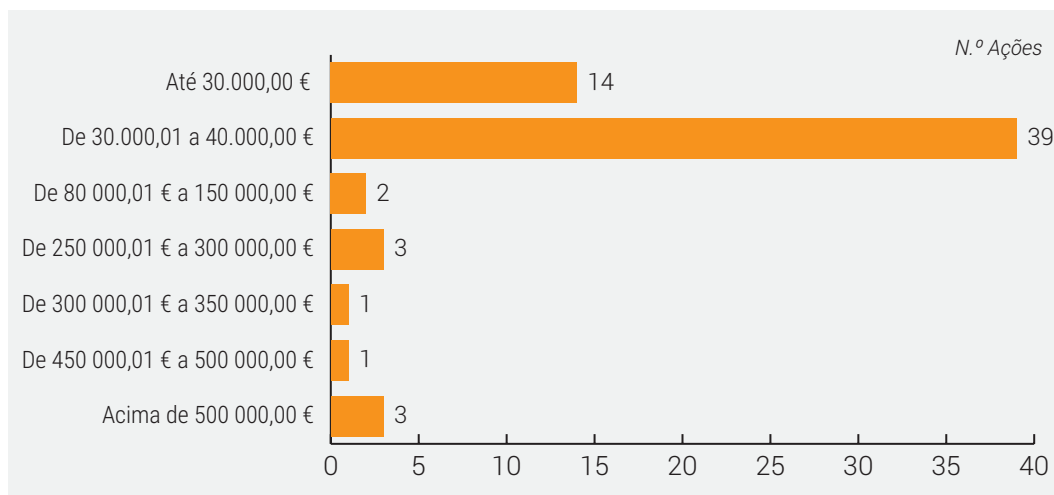
Num balanço dos procedimentos cautelares instaurados em 2024, a duração média de decisão aponta para 18 dias, incluindo os decididos pelos Presidentes do TCAS, constituindo um nível de eficiência notável, considerando os tempos normais de constituição dos colégios arbitrais, de audição das partes se não puser em risco o fim ou a eficácia da medida cautelar pretendida, assim como de todo o regime estabelecido nos artigos 41.º e 28.ª da Lei do TAD.

A duração média de decisão no TCAS das providências cautelares é de 4,1 dias de pendência, enquanto que no TAD, desconsiderando caso atípicos, aponta para 10,5 dias de pendência.

Não obstante os esforços para o aperfeiçoamento da Lei do TAD e internalização de competências jurisdicionais, com base nos diversos textos produzidos, considerados em progresso e suscetíveis de aprofundamento, ao abrigo da competência substitutiva da Presidente do TCAS foram remetidos e superiormente

decididas naquela instância 12 providências cautelares, o que constitui 36,3% do total dos procedimentos instaurados no TAD em 2025.

A desagregação por intervalo de valor observa a parametrização em razão do valor das ações, por força do disposto nas tabelas de custas, tendo sido autuados 14 processos no escalão de valor até 30.000,00€, 39 processos no escalão de valor entre 30.000,01€ a 40.000,00€, 2 processo no escalão de valor entre 80.000,01€ a 150.000,00€, 3 processos no escalão de valor de 250 000,01€ a 300 000,00€, 1 processo no escalão de valor de 300 000,01€ a 350 000,00€, 1 processo no escalão de valor de 450 000,01€ a 500 000,00€, e 3 processo de valor superior a 500 000,00€.



Numa perspetiva integrada no sistema global de justiça desportiva, verifica-se que desde a entrada em funcionamento do TAD, a 1 de outubro de 2015, até 31 de dezembro do ano sob análise, regista-se a submissão a esta jurisdição de 958 processos, dos quais 242 correspondem a procedimentos cautelares.

Em 2025 foram designados pelas partes um total de 22 árbitros, o que dá uma percentagem de 56,4% da lista.

Foram escolhidos para atuar como presidentes de colégio arbitral 15 árbitros, o que representa cerca de 38,4% dos 39 árbitros da lista em exercício de funções.

Na arbitragem voluntária, em 2 processos as partes optaram por árbitro único, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária.

Das 63 ações entradas, 10 incluíram contrainteressados, envolvendo, consequentemente, a intervenção de 4 árbitros por colégio arbitral.

Em 2025 foram interpostos 42 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) das decisões arbitrais do TAD, seja nas ações principais seja em procedimentos cautelares.

Ao longo da última década de funcionamento, os recursos interpostos cifram-se, ao todo, em 367, com 27 recursos de decisões intercalares e os restantes de decisões finais do TAD.

Foram indeferidos no TAD 10 recursos, extintos 3 recursos, e 6 recursos ficaram pendentes de tramitação no TAD.

Foram apresentados junto do TCAS 355 recursos de decisões finais, estando pendentes 17 recursos.

Obtiveram provimento no TCAS 97 recursos, 32 recursos com provimento parcial, e 176 recursos com provimento negado no TCAS, assim confirmando as decisões do TAD.

Foram amnistiados no TCAS 23 recursos de decisões finais, e declarados extintos no TCAS 4 recursos de decisões finais.

Foram apresentados junto do TCAS 20 recursos de decisões intercalares, estando pendentes 3, obtendo provimento 3, negado provimento em 5 e 1 declarado extinto.

Com subida ao STA registo para 140 recursos, dos quais 31 com revista, confirmativos das decisões do TAD.

Em 28 recursos de revista no STA foram revertidas decisões arbitrais prolatadas no TAD e em 31 foram confirmadas as decisões do TAD.

Não foi admitida revista pelo STA em 56 recursos, confirmando, portanto, as decisões do TAD, não tendo também sido admitida revista no STA relativamente a 24 recursos que revertem decisões do TAD.

Com subida ao Tribunal Constitucional registo para 51 recursos, dos quais 28 não admitidos.

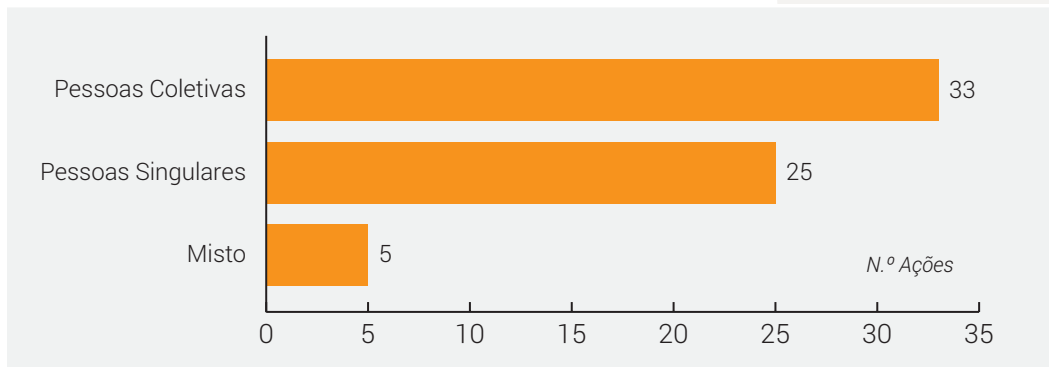
Obtiveram provimento no Tribunal Constitucional 4 recursos, confirmativos de decisões arbitrais do TAD, contando-se 3 recursos com provimento no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD.

Com provimento no Tribunal Constitucional contabilizam-se 4 recursos que não afetam decisões do TAD, além de 7 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que confirmam decisões do TAD, e ainda de 5 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD.

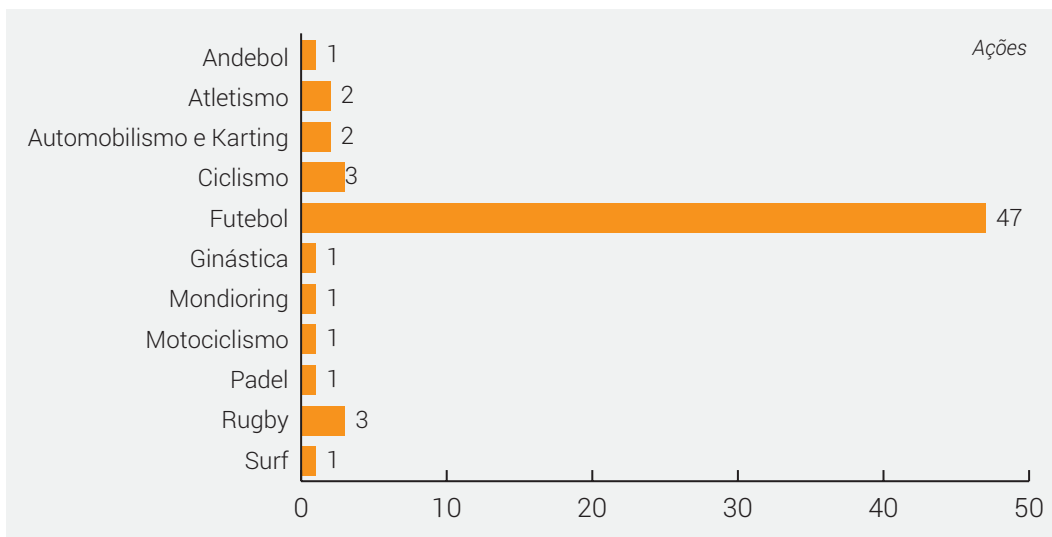
Em termos de métricas, registo para 197 dias de tempo médio de apreciação dos recursos de decisões finais no TCAS, 2049 dias de tempo máximo, e 21 dias de tempo mínimo. O tempo médio de descida ao TAD dos recursos para o TCAS regista 351 dias, tempo máximo de descidas 2095 dias e mínimo de descida 43 dias.

O tempo médio de pendências dos recursos de decisões finais do TAD registava 951 dias em 31 de dezembro, e o tempo máximo atingia 3316 dias.

A maioria das ações arbitrais foi interposta por pessoas coletivas, num total de 33, ou seja 52%, por pessoas singulares foram apresentadas 25 ações, representado 40%, sendo que 5 ações (aproximadamente 8%) foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas, mantendo o padrão da estratificação dos últimos anos.



A atividade arbitral envolveu diversas modalidades desportivas, com o Futebol, nas suas várias disciplinas, seja no âmbito dos poderes de regulamentação, organização, direção, disciplina ou relações económicas e laborais a representar aproximadamente 74,6% do universo dos litígios submetidos à jurisdição do TAD, percentagem que representa uma diminuição face ao triénio antecedente.



Em 2025 não foi registada qualquer solicitação do Serviço de Consulta, apesar de vários agentes e entidades terem pretendido a emissão de pareceres, pretensão inviabilizada por não terem enquadramento no rol a que se refere o artigo 33.º, n.º 1 da Lei do TAD.

Também não deu entrada qualquer pedido no âmbito do Serviço de Mediação.

No cumprimento das atribuições vertidas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações manteve-se constante, tanto em termos de volume de atos tramitados como de pedidos de informação, tendo sido emitidas 2607 citações e notificações e 412 cartas e circulares, assim como registadas 696 entradas de expediente (não considerando a tramitação dos processos arbitrais).

Manteve-se por parte da generalidade dos utentes um exemplar espírito de colaboração com o Tribunal nos termos do artigo 221.º do CPC, aplicável ex vi do artigo 61.º da Lei do TAD e artigo 1.º do CPTA, preceito segundo o qual, também para segurança dos mandatários, os atos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes devem ser notificados pelo mandatário do apresentante ao mandatário da contraparte, assim contribuindo para a integridade do processo.

Continua a constituir obstáculo ao eficaz desempenho do Secretariado, com ênfase na componente da tesouraria, o reiterado incumprimento por parte de algumas partes da obrigação do atempado envio de comprovativos do pagamento de contas finais de custas por transferência bancária, para efeito de faturação.

Permanece também o bloqueio dos recibos comprovativos de entrega e leitura do correio eletrónico remetido pelo TAD, por parte de entidades desportivas e mandatários, sem justificação plausível.

Confirmando a tendência dos últimos anos, verificou-se novamente o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, tendo sido apenas recebidos processos em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD.

IX ILAÇÕES DE PERFORMANCE

O rácio relativo ao “disposition time”, ou seja, o tempo decorrido entre a entrada de um processo e a sua conclusão, compreendendo o período de constituição do colégio arbitral, independentemente do trânsito em julgado, apesar de no cômputo global ter melhorado, poderá porventura progredir para níveis de desempenho superiores, salvaguardando o pleno exercício dos direitos em tempo, obstando a quaisquer fragilidades garantísticas nas práticas processuais.

Não sendo parâmetro revelado pelas estatísticas, a qualidade das decisões arbitrais tem sido um dos fatores que mais contribuem para a afirmação da credibilidade e independência do TAD, o que não é invalidado pelo escrutínio público das mesmas, que confirma a transparência da atividade jurisdicional, contribuindo, ademais, para conhecimento, divulgação e evolução do Direito do Desporto.

Embora as métricas nem sempre se mostrem suficientemente fiáveis ou adequadas à correta perceção do desempenho das formações arbitrais, é seguro afirmar que, mesmo considerando os casos em que a tramitação se encontra suspensa ou retardada por ato ou a pedido das partes, a média de duração dos processos pendentes registava 85 dias no final do ano, e a média de duração dos processos findos em 2025 cifrou-se em 214 dias.

A duração média geral de decisão das providências cautelares situou-se em 18 dias, período muito curto que revela a consciência do papel que estes procedimentos têm na concretização do princípio da tutela jurisdicional efetiva no setor desportivo.

Desagregando o valor antecedente, a duração média das providências cautelares decididos no TAD, excluindo processos atípicos alheios aos coletivos arbitrais, situa-se em 10,5 dias, e a duração média das providências cautelares decididos no TCAS situam-se no notável indicador de 4,1 dias.

Nesta vertente, de notar que, no TAD, os pedidos cautelares são sempre apreciados em formação colegial, por imposição legal, o que significa que neste período ocorrem, para além da apreciação da pretensão cautelar, a dedução de oposição e a designação dos árbitros para o que as partes dispõem de 5 dias, no prazo de 3 dias para a aceitação do encargo pelos árbitros designados pelas partes e a escolha por estes do presidente do colégio arbitral e aceitação deste no prazo de 3 dias, sem esquecer a citação dos requeridos e contrainteressados.

Pode aqui registar-se que o tempo médio de decisão das providências cautelares, com a intervenção dos Presidentes do Tribunal Central Administrativo Sul, revela um exemplar nível de eficiência, adequado aos litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, atestando também uma irrepreensível consideração pelo princípio da tutela jurisdicional efetiva.

Ressalta como muito favorável ao prestígio do TAD e à sua independência, a circunstância de ter sido cumprido pelos árbitros e membros dos órgãos do TAD o dever de reserva, não tendo sido registadas intervenções públicas sobre os processos em curso ou sobre assuntos que pudessem ser objeto de apreciação jurisdicional.

No plano da organização interna, o Conselho Diretivo assinalou e congratula-se pelas excelentes relações institucionais com a presidência do Conselho de Arbitragem Desportiva e o trabalho conjunto desenvolvido com vista a aperfeiçoar os modelos normativos que enquadram a atividade do TAD.

X NOTAS FINAIS

Sendo a Justiça um pilar fundamental do Estado de Direito, o TAD, com consagração no artigo 209.º, n.º 2 da Constituição da República, tem procurado dar o seu contributo idóneo e demonstrado continuar a ser capaz de dar resposta aos problemas daqueles que tem obrigação de servir, assentando a sua atividade em quatro pilares fundamentais: independência, qualidade, eficácia e transparência.

Embora a justiça desportiva sedeada no TAD tenha ficado arredada de avultados investimentos imprimidos nos últimos anos, o Conselho Diretivo mantém a permanente avaliação das necessidades para melhorar a prestação de serviços nesta jurisdição, com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais ínfimos.

Mesmo na ausência de intervenção normativa, permanece a preocupação dos órgãos do TAD em evoluir, sustentada no conhecimento da realidade, permitindo atalhar problemas concretos desde há muito diagnosticados.

O desafio do aperfeiçoamento do modelo parece colocar-se menos ao nível das intenções e capacidade de o concretizar e mais ao nível do discurso político e vontade reformista.

Por exemplo, urge a alteração do mecanismo que obriga à intervenção do Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul nos casos em que o pedido de amparo cautelar não seja suscetível de ser apreciado no TAD perante a iminência do efeito danoso do ato impugnado, designadamente por não ser possível, em tempo útil, constituir a formação arbitral, procedimento que tem de obedecer às disposições do artigo 28.º da Lei do TAD, tratando-se de uma solução anómala, tendo em consideração o estatuto da presidência dos tribunais centrais administrativos, colocando, além do mais, a tutela de um tribunal superior a desempenhar funções que cabem em exclusivo ao TAD, com a agravante de as decisões proferidas nos termos do artigo 41.º n.º 7 da Lei do TAD serem suscetíveis de sindicância pelo tribunal a que preside.

Também a necessidade de encontrar sucedâneo racional à regra da colegialidade obrigatória, mesmo quando os litígios são de escasso valor económico ou sanções disciplinares sem significativo impacto, permanece como ideal.

Neste particular, a opção pelo árbitro singular, para além da agilização que traria ao processo, contribuiria para resolver, pelo menos em parte, a questão da maior onerosidade, uma vez que diminuiria significativamente o encargo com honorários dos árbitros.

Assumindo que a especialização é uma mais-valia para a qualidade, a eficiência do Tribunal exige e mede-se também pela celeridade das decisões, constituindo este vetor um dos principais desafios a defender e potenciar, sem embargo da autonomia das formações arbitrais e sem deixar de realçar os valores de independência e isenção em ordem à consolidação da confiança nesta jurisdição, com índices de vantagens comparativas indesmentíveis.

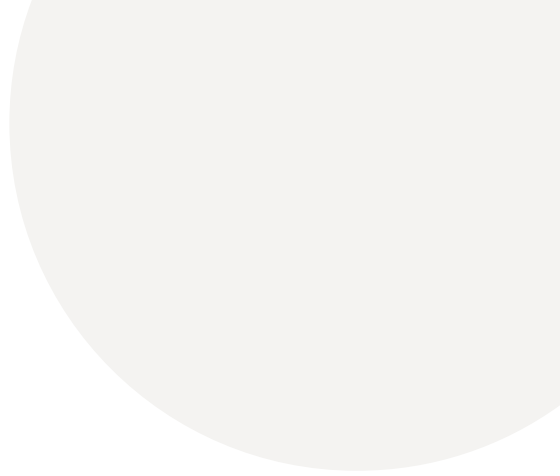
Reconhecendo-se uma progressiva melhoria nos indicadores de eficiência, a convergência dos fatores de que depende a melhoria contínua dos resultados permanece como objetivo central, mantendo-se uma monitorização da dinâmica dos

processos e uma atenção especial aos fatores externos suscetíveis de entorpecer o desenvolvimento processual, sempre com respeito pela independência e imparcialidade dos árbitros e das formações arbitrais na condução das arbitragens.

Finalmente, deixa-se consignado que a consistência dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficácia da gestão são uma característica estável e consolidada da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da administração da justiça por via da arbitragem.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas continuam a nortear a gestão e administração enquanto fatores diferenciadores e eixos estruturantes do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

Em suma, o papel até agora desempenhado pelo TAD valida a opção do legislador, sendo inequívoco o seu contributo para a paz desportiva, como deriva da redução de processos submetidos a esta jurisdição.



ANEXOS

RELATÓRIO E CONTAS DE 2025

ANEXO I

CONTAS

RELATÓRIO E CONTAS DE 2025

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2025	31/12/2024
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Activos fixos tangíveis	4	1 438,95	2 281,82
Investimentos financeiros		2 627,94	2 627,94
		4 066,89	4 909,76
ACTIVO CORRENTE			
Clientes	5	444 536,77	418 340,27
Estado e outros entes públicos	10	5 125,05	15 300,61
Outros créditos a receber		5 725,89	680,00
Diferimentos		168,22	196,97
Caixa e depósitos bancários	6	400 919,22	410 057,56
		856 475,15	844 575,41
TOTAL DO ACTIVO		860 542,04	849 485,17
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
FUNDOS PATRIMONIAIS			
Resultados transitados	7	410 970,18	576 924,06
Subtotal		410 970,18	576 924,06
Resultado líquido do período		(71 786,59)	(165 953,88)
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS		339 183,59	410 970,18
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões	16	198 950,00	164 000,00
		198 950,00	164 000,00
PASSIVO CORRENTE			
Fornecedores	8	1 253,06	957,62
Adiantamentos de clientes	9	303 635,72	241 188,96
Estado e outros entes públicos	10	5 045,85	13 155,50
Outras dívidas a pagar	11	12 473,82	19 212,91
		322 408,45	274 514,99
TOTAL DO PASSIVO		521 358,45	438 514,99
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		860 542,04	849 485,17

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2025	2024
Vendas e serviços prestados	12	403 344,82	323 599,75
Subsídios à exploração	13	61 700,00	61 600,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(349 194,85)	(433 069,42)
Gastos com pessoal	15	(154 418,06)	(160 022,39)
Provisões (aumentos/reduções)	16	(34 950,00)	31 300,00
Outros rendimentos		4 897,50	12 354,32
Outros gastos		(2 195,22)	(609,33)
RESULTADO ANTES DE DEPRECIAÇÕES, GASTOS DE FINANC. E IMP.		(70 815,81)	(164 847,07)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(842,87)	(869,28)
RESULTADO OPERACIONAL		(71 658,68)	(165 716,35)
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		(71 658,68)	(165 716,35)
Imposto sobre o rendimento do período		(127,91)	(237,53)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(71 786,59)	(165 953,88)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2025	2024
Vendas e serviços prestados		403 344,82	323 599,75
Custo das vendas e dos serviços prestados		(307 704,55)	(324 105,00)
RESULTADO BRUTO		95 640,27	(505,25)
Outros rendimentos		4 897,50	12 354,32
Subsídios à exploração		61 700,00	61 600,00
Gastos administrativos		(83 674,23)	(97 076,89)
Outros gastos		(150 222,22)	(142 088,53)
RESULTADO OPERACIONAL		(71 658,68)	(165 716,35)
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		(71 658,68)	(165 716,35)
Imposto sobre o rendimento do período		(127,91)	(237,53)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(71 786,59)	(165 953,88)

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2025

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2025		0,00	576 924,06	0,00	(165 953,88)	410 970,18	410 970,18
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			(165 953,88)		165 953,88	0,00	0,00
		0,00	(165 953,88)		165 953,88	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					(71 786,59)	(71 786,59)	(71 786,59)
RESULTADO EXTENSIVO					94 167,29	(71 786,59)	(71 786,59)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2025	7	0,00	410 970,18	0,00	(71 786,59)	339 183,59	339 183,59

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2024		0,00	454 075,33	0,00	122 848,73	576 924,06	576 924,06
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			122 848,73		(122 848,73)	0,00	0,00
		0,00	122 848,73		(122 848,73)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					(165 953,88)	(165 953,88)	(165 953,88)
RESULTADO EXTENSIVO					(288 802,61)	(165 953,88)	(165 953,88)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2024	7	0,00	576 924,06	0,00	(165 953,88)	410 970,18	410 970,18

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2025	2024
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		531 990,41	656 368,28
Recebimentos de subsídios		61 700,00	61 600,00
Pagamentos a fornecedores		(363 120,56)	(427 387,81)
Pagamentos ao pessoal		(154 418,06)	(158 024,94)
Caixa gerada pelas operações		76 151,79	132 555,53
Outros recebimentos / pagamentos		(85 290,13)	(115 997,40)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		(9 138,34)	16 558,13
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
Fluxos de caixa das actividades de investimento		0,00	0,00
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES		(9 138,34)	16 558,13
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INICIO DO PERIODO		410 057,56	393 499,43
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERIODO	6	400 919,22	410 057,56

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Montantes expressos em Euros - EUR)

1. Identificação da Entidade

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, que publicou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2025 e 2024.

3. Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

a) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

b) Clientes

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

c) Fornecedores e outras dívidas a terceiros

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

e) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

4. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Quantia escriturada bruta inicial	11 993,92	3 430,14	15 424,06
Depreciações acumuladas iniciais	(10 527,17)	(2 615,07)	(13 142,24)
Quantia escriturada líquida inicial	1 466,75	815,07	2 281,82
Adições			
Aquisições	0,00	0,00	0,00
Total das adições	0,00	0,00	0,00
Diminuições			
Depreciações	(537,22)	(305,65)	(842,87)
Total das diminuições	(537,22)	(305,65)	(842,87)
Quantia escriturada líquida final	929,53	509,42	1 438,95

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

5. Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2025 e 2024, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	2025	2024
Clientes		
Contas finais de custas	444 536,77	418 340,27
Total	444 536,77	418 340,27

6. Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

	2025	2024
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	399 919,22	409 057,56
Total	400 919,22	410 057,56

7. Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

8. Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	2025	2024
Fornecedores		
Gerais	1 253,06	957,62
Total	1 253,06	957,62

9. Adiantamentos

Para os períodos de 2025 e 2024, a discriminação do saldo é como segue:

	2025	2024
Adiantamentos por conta		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	303 635,72	241 188,96
Total	303 635,72	241 188,96

10. Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

Activo	2025	2024
IVA a recuperar	2 162,65	15 300,61
IRS	2 962,40	0,00
Total	5 125,05	15 300,61

Passivo	2025	2024
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	127,91	237,53
IRS - Retenções de trabalho dependente	1 976,00	1 976,00
IRS - Retenções de trabalho independente	0,00	8 170,18
Contribuições para a Segurança Social	2 941,94	2 771,79
Total	5 045,85	13 155,50

As quantias passivas apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2025 e com prazo de pagamento em 2026.

11. Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2025 e 2024 compreende os seguintes saldos:

	2025	2024
Acréscimos de gastos		
Remunerações a liquidar	12 473,82	12 473,82
Outras dívidas a pagar	0,00	6 739,09
Total	12 473,82	19 212,91

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2025 e a liquidar em 2026.

12. Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, respetivamente.

13. Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

Entidades	2025	2024
Comité Olímpico de Portugal	61 700,00	61 600,00
Total	61 700,00	61 600,00

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2025 e 2024 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

14. Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	2025	2024
Honorários	249 254,55	266 250,00
Trabalhos especializados	78 909,96	134 360,72
Comunicações	2 298,83	5 825,07
Rendas e alugueres	3 370,77	3 514,00
Deslocações e estadas	2 347,45	3 384,77
Despesas de representação	1 256,65	2 160,86
Limpeza, higiene e conforto	1 795,99	1 984,54
Material de escritório	559,43	1 022,02
Outros	9 401,22	14 567,44
Total	349 194,85	433 069,42

15. Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2025 e 2024 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	2025	2024
Gratificações e vencimentos	124 675,08	134 454,55
Encargos sobre remunerações	24 427,49	24 509,68
Indemnizações	3 264,11	0,00
Outros gastos com pessoal	2 051,38	1 058,16
Total	154 418,06	160 022,39

16. Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	164 000,00	164 000,00
Aumentos		
Constituição	58 450,00	58 450,00
Total dos aumentos	58 450,00	58 450,00
Diminuições		
Redução	(23 500,00)	(23 500,00)
Total das diminuições	(23 500,00)	(23 500,00)
Quantia escriturada final	198 950,00	198 950,00

No final do exercício de 2024 encontravam-se constituídas provisões no valor total de 164.000,00€ que compreendiam as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2024.

Durante o ano de 2025 procedeu-se à reversão da provisão (23.500,00€), na proporção dos honorários pagos aos árbitros nos referidos processos e foi constituída uma nova provisão de 58.450,00€.

No final do exercício de 2025 ficam assim integralmente cobertas as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2025 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

A CONTABILISTA CERTIFICADA

ANEXO II

MOVIMENTO PROCESSUAL

RELATÓRIO E CONTAS DE 2025

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
1/2025	Arbitragem Necessária	2025-01-06	2025-01-06	2025-11-03	2025-11-06
<p>Demandante: Ricardo José Ramos Antunes Demandada: Federação de Ginástica de Portugal Contrainteressados: Carlos Manuel Sequeira de Morais, Luís Maria Severino Arrais, António Manuel Mestre Guerreiro Objeto: Contencioso eleitoral. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), João Miranda, Pedro Garcia Correia, João Nogueira da Rocha</p>					
A	Providência Cautelar	2025-01-06	2025-01-06	2025-01-10	2025-01-10
<p>Requerente: Ricardo José Ramos Antunes Requerida: Federação de Ginástica de Portugal Contrainteressados: Carlos Manuel Sequeira de Morais, Luís Maria Severino Arrais, António Manuel Mestre Guerreiro</p>					
2/2025	Arbitragem Necessária	2025-01-10	2025-01-13	2025-07-25	2025-08-02
<p>Demandantes: CFEA – Club Football Estrela - Futebol, SAD, José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria, Luís Filipe Saraiva da Silva Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2024-12-30 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 21-24/25. Árbitros: Nuno Albuquerque (Presidente), Sérgio Castanheira, Miguel Navarro de Castro</p>					
3/2025	Arbitragem Voluntária	2025-01-15	2025-01-16	2025-10-01	
<p>Demandante: Mc Striker - Gestão de Carreiras Desportivas, Unipessoal, Lda. Demandada: Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD Objeto: Incumprimento contratual. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), João Lima Cluny, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
4/2025	Arbitragem Necessária	2025-01-17	2025-01-20	2025-06-07	2025-06-17
<p>Demandante: Anadia Futebol Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressado: Lusitânia de Lourosa Futebol Clube Objeto: Acórdão proferido em 2025-01-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 62-2024/2025. Árbitros: Sónia Carneiro (Presidente), Elsa Matos Ribeiro, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2025-01-17	2025-01-20	2025-01-24	2025-01-24
Requerente: Anadia Futebol Clube - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressado: Lusitânia de Lourosa Futebol Clube					
5/2025	Arbitragem Necessária	2025-01-28	2025-01-29	2025-02-25	N/A
Demandante: Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva da Casa do Benfica de Viseu Demandadas: Federação de Andebol de Portugal, Associação de Andebol de Viseu Contrainteressado: Lusitano Futebol Clube de Vildemoinhos Objeto: Anulação do jogo 83 da PO 13 sub 16 femininos em 2025-01-18.					
A	Providência Cautelar	2025-01-28	2025-01-29	2025-01-31	2025-01-31
Requerente: Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva da Casa do Benfica de Viseu Requeridas: Federação de Andebol de Portugal, Associação de Andebol de Viseu Contrainteressado: Lusitano Futebol Clube de Vildemoinhos					
6/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-03	2025-02-03	2025-12-29	
Demandante: Armando António de Jesus Torres Demandada: Federação Portuguesa de Padel Contrainteressados: José Eugénio Dias Ferreira, Ricardo José Jaco da Silva Oliveira Objeto: Contencioso eleitoral. Árbitros: João Miranda (Presidente), Sérgio Castanheira, João Nogueira da Rocha, Elsa Matos Ribeiro					
A	Providência Cautelar	2025-02-03	2025-02-03	2025-02-05	2025-02-05
Requerente: Armando António de Jesus Torres Requerida: Federação Portuguesa de Padel Contrainteressados: José Eugénio Dias Ferreira, Ricardo José Jaco da Silva Oliveira					
7/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-04	2025-02-04	Anulado	N/A
Demandante: Braga Rugby Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Alterações feitas ao regulamento disciplinador do campeonato de rugby português.					
A	Providência Cautelar	2025-02-04	2025-02-04	Anulado	N/A
Requerente: Braga Rugby Requerida: Federação Portuguesa de Rugby					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
8/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-06	2025-02-06		
<p>Demandante: Eurico Paulo Teixeira, Soccer Features Limited (Sucursal em Portugal) Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Ressarcimento por danos sofridos. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Jerry Matos da Silva , João Lima Cluny</p>					
9/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-07	2025-02-07	2025-06-02	2025-06-10
<p>Demandante: Braga Rugby Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Anulação das alterações feitas ao regulamento disciplinador do campeonato de rugby português. Árbitros: Miguel Santos Almeida (Presidente), Nuno Albuquerque, João Lima Cluny</p>					
A	Providência Cautelar	2025-02-07	2025-02-07	2025-06-02	2025-06-10
<p>Requerente: Braga Rugby Requerida: Federação Portuguesa de Rugby</p>					
10/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-07	2025-02-10	2025-04-17	2025-04-29
<p>Demandante: Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-01-28 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 7-24/25. Árbitros: Elsa Matos Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
11/2025	Arbitragem Voluntária	2025-02-18	2025-02-19	2025-10-15	2025-10-25
<p>Demandante: Sferico Sports Management, Lda. Demandada: Portimonense - Futebol, SAD Objeto: Reclamação de créditos. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Luis Menezes Leitão</p>					
12/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-20	2025-02-21	2025-04-30	2025-05-07
<p>Demandantes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Tiago Filipe Monteiro Teixeira, João Pedro da Silva Esmail Pereira Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2025-12-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 24-2024/2025. Árbitros: Luis Menezes Leitão (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
13/2025	Arbitragem Necessária	2025-02-24	2025-02-24	2025-05-30	2025-06-07
<p>Demandante: Associação Desportiva de Fafe, Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-02-14 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 91-2024/2025. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-02-24	2025-02-24	2025-03-06	2025-03-12
<p>Requerente: Associação Desportiva de Fafe, Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
14/2025	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2025-03-12	2025-03-12		
<p>Demandante: Pedro Pablo Pichardo Peralta Demandada: Sport Lisboa e Benfica Objeto: Indemnização e reconhecimento de justa causa de resolução unilateral de contrato de trabalho. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), João Nogueira da Rocha, José Ricardo Gonçalves</p>					
15/2025	Arbitragem Necessária	2025-03-24	2025-03-25	2025-07-16	2025-07-22
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-03-13 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 35-2024/2025. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
16/2025	Arbitragem Voluntária	2025-04-04	2025-04-04	2025-05-16	2025-06-07
<p>Demandante: Santa Clara Açores - Futebol, SAD Demandada: Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda Objeto: Reclamação de créditos. Árbitro Único: Tiago Rodrigues Bastos</p>					
17/2025	Arbitragem Necessária	2025-04-14	2025-04-14	2025-11-04	2025-11-11
<p>Demandante: Frederico Nuno Faro Varandas Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-04-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 50-2024/2025. Árbitros: João Lima Cluny (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2025-04-14	2025-04-14	2025-05-17	2025-06-17
Requerente: Frederico Nuno Faro Varandas Requerida: Federação Portuguesa de Futebol					
18/2025	Arbitragem Necessária	2025-04-14	2025-04-15	2025-06-27	2025-07-05
Demandante: Grupo Dramático e Sportivo de Cascais Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Impugnação e suspensão dos efeitos da interdição preventiva decretada em 2025-04-10 na Nota de Culpa proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby no Processo nº 42-2024-2025. Árbitros: Pedro Melo (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, João Lima Cluny					
A	Providência Cautelar	2025-04-14	2025-04-15	2025-04-17	2025-04-17
Requerente: Grupo Dramático e Sportivo de Cascais Requerida: Federação Portuguesa de Rugby					
19/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-02	2025-05-02	2025-09-09	2025-09-16
Demandante: Lusitânia de Lourosa Futebol Clube Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-04-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 06-2024/2025. Árbitros: Nuno Albuquerque (Presidente), Carlos Lopes Ribeiro, Miguel Navarro de Castro					
A	Providência Cautelar	2025-05-02	2025-05-02	2025-05-09	2025-05-09
Requerente: Lusitânia de Lourosa Futebol Clube Requerida: Federação Portuguesa de Futebol					
20/2025	Arbitragem Voluntária	2025-05-06	2025-05-07	2025-09-12	2025-09-20
Demandante: Futebol Clube de Alverca - Futebol, SAD Demandada: Portimonense – Futebol, SAD Objeto: Reclamação de créditos. Árbitros: João Lima Cluny (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Cláudia Santos Boloto					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
21/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-06	2025-05-07	2025-08-01	2025-08-12
<p>Demandante: Conrad Harder Weibel Schandorff Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-04-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 12-2024/2025. Árbitros: Elsa Matos Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
22/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-08	2025-05-09	2025-10-16	2025-10-22
<p>Demandante: Boavista Futebol Clube, Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-04-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 06-2024/2025. Árbitros: Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-05-08	2025-05-09	2025-05-29	2025-06-04
<p>Requerente: Boavista Futebol Clube, Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
23/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-08	2025-05-09	2025-08-29	2025-09-06
<p>Demandante: Vitória Sport Clube – Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-04-28 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 38-2024/2025. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
24/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-13	2025-05-13	2025-06-16	2025-06-24
<p>Demandante: João Manuel Ribeiro da Cunha Demandada: APCPM – Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring Objeto: Decisão de 2025-04-06, da Direção da APCPM, de não validar a prova de 2025-03-15 do campeonato de nacional de Mondioring, organizada pelo Clube Titanium Dogs. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Pedro Garcia Correia, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2025-05-13	2025-05-13	2025-05-29	2025-06-04
<p>Requerente: João Manuel Ribeiro da Cunha Requerida: APCPM – Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
25/2025	Arbitragem Necessária	2025-05-13	2025-05-14	2025-09-29	2025-10-07
<p>Demandante: Vitoria Sport Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-05-02 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 57-2024/2025. Árbitros: José Dias Ferreira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-05-13	2025-05-14	2025-06-13	2025-06-21
<p>Requerente: Vitoria Sport Clube - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
26/2025	Arbitragem Necessária	2025-06-02	2025-06-03	2025-11-03	2025-11-11
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-05-22 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 65-2024/2025. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
27/2025	Arbitragem Necessária	2025-06-04	2025-06-05		
<p>Demandante: Nuno Sérgio dos Santos Dias Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-05-23 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 176-2024/2025. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Pedro Faria</p>					
A	Providência Cautelar	2025-06-04	2025-06-05	2025-06-06	2025-06-06
<p>Requerente: Nuno Sérgio dos Santos Dias Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
28/2025	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2025-06-26	2025-06-26	2025-07-29	2025-08-05
<p>Demandante: Frederico José Oliveira Figueiredo Demandada: ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal Objeto: Processo disciplinar n.º 08/2023/CDA. Árbitros: José Sampaio e Nora (Presidente), José Dias Ferreira, Elsa Matos Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2025-06-26	2025-06-26	2025-07-29	
<p>Requerente: Frederico José Oliveira Figueiredo Requerida: ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal</p>					
29/2025	Arbitragem Necessária	2025-06-27	2025-06-30		
<p>Demandante: Sport Futebol Damaiense - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: SL Benfica, SAD, Sporting CP, SAD, SC Braga, SAD, SCU Torreense, SAD, Valadares Gaia FC, Racing Power FC, CS Marítimo, FC Famalicão, GD Estoril Praia, Clube de Albergaria, Vilaverdense FC SAD, FC Tirsense, Guia FC, CA Ouriense, SC Rio Tinto, FC Romariz, AD Pasteis Bola, UR Cadima, Boavista FC, Vitória SC SAD, SL Benfica SAD B, Rio Ave FC SAD, SC Braga SAD B, Amora FC, Sporting CP SAD B, CF Benfica, Gil Vicente FC Objeto: Acórdão proferido em 2025-06-17 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 13/CJ/2024-2025. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), João Nogueira da Rocha, Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-06-27	2025-06-30	2025-09-04	2025-09-10
	Decisão provisória	2025-07-01	2025-07-01		
<p>Requerente: Sport Futebol Damaiense - Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: SL Benfica, SAD, Sporting CP, SAD, SC Braga, SAD, SCU Torreense, SAD, Valadares Gaia FC, Racing Power FC, CS Marítimo, FC Famalicão, GD Estoril Praia, Clube de Albergaria, Vilaverdense FC SAD, FC Tirsense, Guia FC, CA Ouriense, SC Rio Tinto, FC Romariz, AD Pasteis Bola, UR Cadima, Boavista FC, Vitória SC SAD, SL Benfica SAD B, Rio Ave FC SAD, SC Braga SAD B, Amora FC, Sporting CP SAD B, CF Benfica, Gil Vicente FC</p>					
30/2025	Arbitragem Voluntária	2025-06-27	2025-06-30		
<p>Demandante: Gil Vicente Futebol - Futebol, SDUQ, LDA Demandada: AVS - Futebol, SAD Objeto: Fixação do cálculo de créditos. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
31/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-08	2025-07-08	2025-09-04	2025-09-16
<p>Demandante: Grupo Desportivo Messejanense Demandadas: Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Beja Contrainteressado: Sporting Clube de Cuba Objeto: Acórdão proferido em 2025-06-24 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 9/CJ/2024-2025. Árbitros: Luis Menezes Leitão (Presidente), João Lima Cluny, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-08	2025-07-08	2025-07-27	2025-08-02
<p>Requerente: Grupo Desportivo Messejanense Requeridas: Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Beja Contrainteressado: Sporting Clube de Cuba</p>					
32/2025	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2025-07-09	2025-07-09	2025-07-16	2025-07-22
<p>Demandante: Jorge Fernando Pinheiro de Jesus Demandada: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Objeto: Incumprimento contratual. Árbitro Único: José Ricardo Gonçalves</p>					
33/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-14	2025-07-15	2025-12-04	2025-12-16
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-07-04 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 68-2024/2025. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-14	2025-07-15	2025-07-23	2025-07-30
<p>Requerente: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
34/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-16	2025-07-17	2025-12-08	2025-12-20
<p>Demandantes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Geovany Tchernon Quenda, Zeno Koen Debast</p> <p>Demandada: Federação Portuguesa de Futebol</p> <p>Objeto: Acórdão proferido em 2025-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 81-2024/2025.</p> <p>Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-16	2025-07-17	2025-07-22	2025-07-29
<p>Requerentes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Geovany Tchernon Quenda, Zeno Koen Debast</p> <p>Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
35/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-16	2025-07-17	2025-12-02	2025-12-16
<p>Demandante: Geovany Tchernon Quenda</p> <p>Demandada: Federação Portuguesa de Futebol</p> <p>Objeto: Acórdão proferido em 2025-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 193-2024/2025.</p> <p>Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-16	2025-07-17	2025-07-25	2025-08-02
<p>Requerente: Geovany Tchernon Quenda</p> <p>Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
36/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-17	2025-07-18		
<p>Demandantes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Matheus Reis de Lima</p> <p>Demandada: Federação Portuguesa de Futebol</p> <p>Objeto: Acórdão proferido em 2025-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 193-2024/2025.</p> <p>Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Miguel de Navarro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-17	2025-07-18	2025-07-22	2025-07-29
<p>Requerentes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Matheus Reis de Lima</p> <p>Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
37/2025	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2025-07-24	2025-07-25	2025-11-13	2025-11-22
<p>Demandante: Luiz Felipe da Silva Nunes Demandada: Sporting Clube de Farense – Algarve Futebol, SAD Objeto: Invalidez da caducidade de contrato de trabalho. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
38/2025	Arbitragem Necessária	2025-07-24	2025-07-25		
<p>Demandante: Matheus Reis de Lima Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 192-2024/2025. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-07-24	2025-07-25	2025-07-30	2025-07-30
<p>Requerente: Matheus Reis de Lima Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
39/2025	Arbitragem Necessária	2025-08-24	2025-08-25	2025-12-05	2025-12-10
<p>Demandante: Taylor Curran Demandados: Lusitano Ginasio Clube Moncarapachense, Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Registo do atleta na Federação Portuguesa de Futebol. Árbitros: Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), José Fanha Vieira, João Pedro Correia</p>					
A	Providência Cautelar	2025-08-24	2025-08-25	2025-10-31	2025-11-08
<p>Requerente: Taylor Curran Requeridos: Lusitano Ginasio Clube Moncarapachense, Federação Portuguesa de Futebol</p>					
40/2025	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2025-08-25	2025-08-26	2025-11-14	2025-11-25
<p>Demandante: Afonso Dinis Almeida Semedo Demandada: Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD Objeto: Validade da denúncia do Contrato de Formação Desportiva. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, João Lima Cluny</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
41/2025	Arbitragem Necessária	2025-09-02	2025-09-02		
<p>Demandante: Raul Alves Moreira Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-09-01 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 04-2025/2026. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Luis Brás , Severo Portela</p>					
A	Providência Cautelar	2025-09-01	2025-09-01	2025-09-03	2025-09-03
<p>Requerente: Raul Alves Moreira Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
42/2025	Arbitragem Necessária	2025-09-04	2025-09-05		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-08-25 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 12-2025/2026. Árbitros: Luis Brás (Presidente), João Lima Cluny, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
43/2025	Arbitragem Necessária	2025-09-18	2025-09-19		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-09-08 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 19-2025/2026. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Pedro Melo, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
44/2025	Arbitragem Necessária	2025-09-29	2025-09-30		
<p>Demandante: Sport Futebol Damaiense - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: SL Benfica, SAD, Sporting CP, SAD, SC Braga, SAD, SCU Torreense, SAD, Valadares Gaia FC, Racing Power FC, CS Marítimo, FC Famalicão, GD Estoril Praia, Clube de Albergaria, FC Tirsense, Guia FC, CA Ouriense, SC Rio Tinto, FC Romariz, AD Pasteis Bola, UR Cadima, Boavista FC, Vitória SC SAD, SL Benfica SAD B, Rio Ave FC SAD, SC Braga SAD B, Amora FC, Sporting CP SAD B, CF Benfica, Gil Vicente FC, Merelinense FC, AD Esposende, FC Tadam, Arsenal de Crespos, A Ver-O-Mar FC, Destreza e Aventura ND, Varzim SC, GCD Águias Negras Tabuadelo, Moreirense FC, FC Paços de Ferreira, FC São Romão, UDS Roriz, AD Várzea FC, União Nogueirense FC, SC Castelo da Maia, FC Penafiel, GD Aldeia Nova, FC Romariz "B", Sporting da Cruz, FC Parada, FC Porto, AD Marco 09, Leixões SC, CF Oliveira do Douro, Souselo FC, Rio Mau FC, Lusitânia Lourosa FC, CD Feirense, AC Cucujães, CD Paços Brandão, SM Murtoense, Clube de Albergaria "B", Juveforce ADC Ponte Vagos, AD Souselas, N.E.G.E., CD Gouveia, Académico de Viseu FC, Associação Académica de Coimbra / OAF, AD Estação, GD Ilha, União de Leiria, Mr Football Academy, ADRC Vasco da Gama, FC Alverca, GDC A-dos-Francos, UD Turquel, AR Porto Alto, FC S. Pedro, AD Bobadense, UD Ponte Frielas, Arsenal 72, SU Sintrense, VC Pico da Pedra, Clube Olímpico Montijo, CR Leões de Porto Salvo, Real Sport CF, FC Barreirense, FC Ferreiras, SC Olhanense 1912, Lusitano Ginásio Clube, Seixal Clube 1925, Escola Futebol Feminino Setúbal, AD Águias Graça FC, CD Cerveira, Deuscriste SC, Lanhas FC, CA Macedo Cavaleiros, FC Ferreirense, GD Porto Ave, OFC Antime, SC Freamunde, AD Baião, FC Porto, SAD "B", AD Argoncilhe, CCR S. Martinho, AA Macinhatense, CD Loureiro, CCRD Moçariense, Estrela FC Ouriquense, CA Cultural, CFEA – Club Football Estrela Objeto: Acórdão proferido em 2025-09-16 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 02/CJ/2025-2026. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Carlos Lopes Ribeiro, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
45/2025	Arbitragem Necessária	2025-09-30	2025-10-01		
<p>Demandante: Pedro Nuno Melo de Almeida Demandada: FPAK - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting Objeto: Impugnação da deliberação da direção da FPAK de 7 de junho de 2025 de alteração do art. 8.º do Regulamento Técnico do CPR 2025. Árbitros: Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Nuno Albuquerque, João Miranda</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
46/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-04	2025-11-06	2025-12-10	2025-12-12
<p>Demandantes: Adão Filipe Ferreira Oliveira, Isabel Maria Matos Castelo Branco Demandada: Federação Portuguesa de Surf Contrainteressado: Instituto Português do Desporto e Juventude Objeto: Verificação da legalidade e impugnação de nomeação irregular de juízes federativos.</p>					
47/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-06	2025-11-07		
<p>Demandante: Taylor Curran Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Registo do atleta na Federação Portuguesa de Futebol. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Serrão, João Miranda</p>					
A	Providência Cautelar	2025-11-06	2025-11-07	2025-12-22	2025-12-31
<p>Requerente: Taylor Curran Requeridos: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
48/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-07	2025-11-07		
<p>Demandantes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-10-30 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 13-2025/2026. Árbitros: José Ricardo Gonçalves</p>					
49/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-09	2025-11-10		
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-10-30 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 07-2025/2026. Árbitros: Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-11-09	2025-11-10	2025-11-18	2025-11-25
<p>Requerente: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Requeridos: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
50/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-13	2025-11-14		
<p>Demandante: Armindo José Salgado da Silva Araújo Demandada: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting Contrainteressados: Daniel Sordo Castilho, Kris Meeke Objeto: Atribuição do título de campeão nacional do CPR 2025. Árbitros: João Lima Cluny (Presidente), Miguel Santos Almeida, Tiago Serrão</p>					
51/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-28	2025-11-28		
<p>Demandante: Santa Clara Açores - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2025-11-20 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 26-2025/2026. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Garcia Correia</p>					
A	Providência Cautelar	2025-11-28	2025-11-28	2025-12-05	2025-12-05
<p>Requerente: Santa Clara Açores - Futebol SAD Requeridos: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
52/2025	Arbitragem Necessária	2025-11-28	2025-11-29		
<p>Demandante: Total Stronger Participações e Eventos Ltda / Total Esportes Demandada: Grupo Desportivo de Chaves – Futebol, S.A.D. Objeto: Incumprimento contratual. Árbitros: Pedro Garcia Correia (Presidente), Miguel Santos Almeida, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2025-11-28	2025-11-29		
<p>Requerente: Total Stronger Participações e Eventos Ltda / Total Esportes Requeridos: Grupo Desportivo de Chaves – Futebol, S.A.D.</p>					
53/2025	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2025-11-28	2025-11-29		
<p>Demandante: Frederico José Oliveira Figueiredo Demandada: Colégio Disciplinar Antidopagem Objeto: Processo disciplinar n.º 08/2023/CDA. Árbitros: José Sampaio e Nora (Presidente), José Dias Ferreira, Elsa Matos Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
54/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-04	2025-12-04		
<p>Demandante: Gonçalo Alexandre Serradas Guerra Demandada: Federação Motociclismo Portugal FMP Objeto: Decisão da Federação Motociclismo Portugal de não atribuição de pontuações na prova Baja de Lagos. Árbitros: Tiago Rodrigues Bastos (Presidente), Elsa Matos Ribeiro, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2025-12-04	2025-12-04	2025-12-18	
<p>Requerente: Gonçalo Alexandre Serradas Guerra Requeridos: Federação Motociclismo Portugal FMP</p>					
55/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-10	2025-12-11		
<p>Demandantes: Ramaldense Futebol Clube Demandada: Associação de Futebol do Porto Objeto: Decisão de 2025-11-25 proferida pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol do Porto no âmbito dos Processos Justiça n.º 3 e 4 - 2025/2026. Árbitros: Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Sá Fernandes</p>					
56/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-11	2025-12-12		
<p>Demandante: Associação Portuguesa de Organizadores de Provas de Atletismo Demandada: Federação Portuguesa de Atletismo Objeto: Suspensão do Regulamento de Filiações de Agentes Desportivos e do Regulamento de Homologação de Provas de Atletismo Fora de Pista. Árbitros: Tiago Rodrigues Bastos (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Pedro Garcia Correia</p>					
A	Providência Cautelar	2025-12-11	2025-12-12	2025-12-29	
<p>Requerente: Associação Portuguesa de Organizadores de Provas de Atletismo Requeridos: Federação Portuguesa de Atletismo</p>					
57/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-14	2025-12-15		
<p>Demandantes: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferido em 2025-12-04 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 08-2025/2026. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
58/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-16	2025-12-16		
<p>Demandante: António Miguel Correia Cardoso Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2025-12-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 34-2025/2026. Árbitros: Luis Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, António Pinto Monteiro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-12-16	2025-12-16		
	Decisão provisória	2025-12-22	2025-12-31		
<p>Requerente: António Miguel Correia Cardoso Requeridos: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
59/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-19	2025-12-19		
<p>Demandantes: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-12-09 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 22-25/26. Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Pedro Moniz Lopes</p>					
60/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-22	2025-12-23		
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2025-12-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 29-25/26. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sónia Carneiro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-12-22	2025-12-23		
<p>Requerente: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Requeridos: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
61/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-26	2025-12-29		
<p>Demandantes: Futebol Clube do Porto, Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-12-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 36-2025/2026. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Teodósio de Oliveira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
62/2025	Arbitragem Necessária	2025-12-29	2025-12-30		
<p>Demandantes: Mário Jorge dos Santos Branco Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2025-12-19 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 37-2025/2026. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Tiago Serrão</p>					
63/2025	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2025-12-31	2025-12-31		
<p>Demandante: Francisco António Almeida Guerreiro Demandada: Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) Objeto: Deliberação da Subcomissão do CDA no Processo Disciplinar n.º 7/2024/CDA. Árbitros: Luis Brás (Presidente), Nuno Teodósio de Oliveira, Elsa Matos Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2025-12-31	2025-12-31		
<p>Requerente: Francisco António Almeida Guerreiro Requerida: Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP)</p>					

ANEXO III

CONTRATO-PROGRAMA



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/200/DDF/2025
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por Fernando Soares Gomes da Silva, na qualidade de Presidente e por Diana Duarte Gomes Pedras, na qualidade de Secretária-Geral, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de **27 de janeiro de 2025**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **30-01-2025**, com o **2.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2025 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 169.998,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação indicada no n.º 1 supra destina-se às atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, da Direção Geral (inclui o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, Propriedade Intelectual, Proteção de Marca e Símbolos Olímpicos e Apoio Jurídico Permanente), do Departamento Comercial e Marketing, do Departamento de Estudos e Projetos (inclui os projetos Especialização e Capacitação – Diplomas e Certificação COI, Prémios Ciências do Desporto e Novas lideranças), do Departamento de Educação e Memória Olímpica (inclui Programa de Educação Olímpica, Arquivo Histórico e Biblioteca, Dia Olímpico 2025 e Publicações/Edições), do Departamento de Comunicação, de Programas Especiais (inclui Programa de Integridade – Pelo Respeito, Viver o Desporto - Abraçar o Futuro e da Equipa Olímpica de Refugiados), da Comissão de Atletas Olímpicos, da Academia Olímpica de Portugal e funcionamento do TAD - Tribunal Arbitral do Desporto

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **680.000,00 €**.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/1/DDF/2025 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento pr ofissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados é de 48.000,00 €.
4. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

- 1 -

CONTRATO-PROGRAMA N.º CP/200/DDF/2025



5. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
6. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Janeiro	56.666,00 €
Fevereiro	56.666,00 €
Março	56.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	56.722,00 €
Maior	56.660,00 €
Junho	56.660,00 €
Julho	56.660,00 €
Agosto	56.660,00 €
Setembro	56.660,00 €
Outubro	56.660,00 €
Novembro	56.660,00 €
Dezembro	56.660,00 €
TOTAL	680.000,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2025 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Na circunstância do **2.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2025, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2025.
4. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo **2.º OUTORGANTE** pode o **1.º OUTORGANTE** autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
5. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da **CLÁUSULA 5.ª**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira das atividades e projetos indicados no n.º 2 da cláusula 1.ª;
- e) Apresentar, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **30 de setembro de 2025**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente aos dois primeiros quadrimestres;
- f) Apresentar, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **30 de abril de 2026**, os seguintes documentos:
- O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **2.º OUTORGANTE**;
 - O balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e o registo contabilístico de receitas referentes ao programa desportivo em anexo, resultantes do previsto na alínea c), supra;
 - O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - As demonstrações financeiras legalmente previstas;
 - As informações determinadas pelo **1.º OUTORGANTE** sobre o relatório de atividades e as contas de 2025 constantes de formulário próprio disponibilizado na aludida plataforma eletrónica.
- g) Disponibilizar até **30 de abril de 2026** na respetiva página de Internet o relatório das atividades e as contas de 2025, acompanhado da Certificação Legal de Contas e do parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;
- h) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **31 de julho de 2025** um Plano de Desenvolvimento Desportivo para o Ciclo 2025-2028, com a definição da Visão, dos Valores, dos Objetivos Estratégicos e dos Objetivos Operacionais que orientam e avaliam a atuação futura da federação, fundamentado numa análise rigorosa do ambiente externo e interno da organização, identificando macro-tendências, oportunidades, riscos e prioridades estratégicas;
- i) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2025 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2025 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;



- j) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- k) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
- l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo **1.º OUTORGANTE** ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação das atividades previstas no programa desportivo em anexo, o apoio do **1.º OUTORGANTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- a) Tais remunerações não podem, no seu conjunto, representar um valor anual superior a 25.000,00 €, quando o montante global de apoio, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos, seja igual ou inferior a 500.000,00 €;
- b) O valor indicado na alínea anterior é acrescido em mais 25.000,00 € por cada parcela adicional até 500.000,00 € de apoio titulado por cada contrato-programa celebrado com o **1.º OUTORGANTE**, o que resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{lim} = 25.000,00\text{€} \cdot \left[\text{int} \left(\frac{AA}{500.000,00\text{€}} \right) + 1 \right]$$

lim = limite anual do conjunto das remunerações auferidas pelos órgãos sociais;

Int(x) = função que representa o maior número inteiro que seja menor ou igual a (x), sendo que (x) corresponde ao resultado de [AA sobre 500 000,00 €];

AA = participações concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**, através dos contratos-programa celebrados com a entidade beneficiária no ano em apreço, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos;

- c) As remunerações mensais a praticar não podem, no plano individual, ser superiores a idênticas remunerações atribuídas aos cargos de direção superior de 1.º grau na Administração Pública.
3. A violação das limitações indicadas no número anterior constitui o **2.º OUTORGANTE** na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
4. As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), f), g), i) e/ou j) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. No presente ano, os apoios públicos ao **2.º OUTORGANTE** titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo correspondem previsivelmente a, pelo menos, 40% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. Face ao disposto no número anterior, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são estabelecidas as seguintes limitações às remunerações dos membros dos corpos sociais do **2.º OUTORGANTE**:

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.



CLÁUSULA 10.ª
Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º **OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º **OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 13.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º **OUTORGANTE**.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2025 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º **OUTORGANTE** já entregou ao 2.º **OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º **OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do 1.º **OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2025, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 Novembro, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

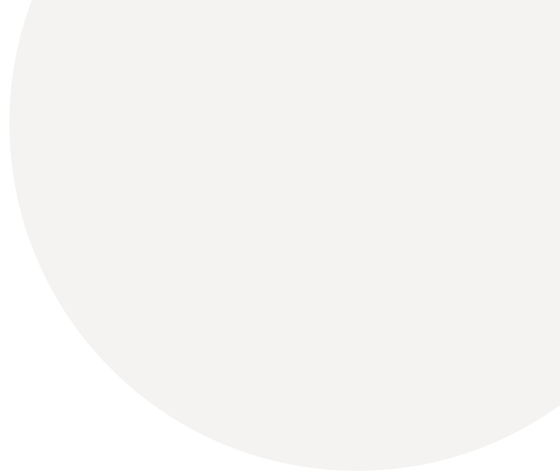
(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(Fernando Soares Gomes da Silva)

A Secretária-Geral do
Comité Olímpico de Portugal

(Diana Duarte Gomes Pedras)



Ficha Técnica

Título: Relatório e Contas de 2025

Edição: SGTAD

Março 2026

tad@tribunalarbitraldesporto.pt | <https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/>



Tribunal
Arbitral do
Desporto